

## **CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS**

ESTE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS (“Contrato de Administração de Contas”), datado de 13 de agosto de 2021 é celebrado por e entre:

- A. como Titular das Contas Vinculadas: ITAMARACÁ TRANSMISSORA SPE S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, sala A, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ/ME sob nº 29.774.606/0001-66, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Titular das Contas Vinculadas” ou “Contratante”);
- B. como Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas no âmbito da Escritura de Emissão: SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”);
- C. como Agente Administrador: BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira sediada na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 30.306.294/0002-26 (“Agente Administrador”).

A Titular das Contas Vinculadas o Agente Fiduciário e o Agente Administrador, são referidos neste instrumento, em conjunto, como as “Partes”.

### **CONSIDERANDO QUE:**

- a) a Titular das Contas Vinculadas é responsável pela construção, montagem, operação e manutenção das instalações de transmissão, no estado do Pernambuco, conforme edital de leilão 02/2017, no seu lote 11, composto pelas seguintes instalações no estado do Pernambuco: SE 230/69 kV Fiat Seccionadora – 2 x 150 MVA, o qual foi aprovado, nos termos do Contrato de Concessão n. 11/2018-Aneel, celebrado entre a Titular das Contas Vinculadas e a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), em 08 de março de 2018, conforme aditado de tempos em tempos (“Projeto”);
- b) com o objetivo de obter financiamento de longo prazo para o desenvolvimento e implementação do Projeto, foi realizada, em 21 de julho de 2021, a assembleia geral extraordinária de acionistas da Titular das Contas Vinculadas, que deliberou sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Debêntures”), conforme os termos, condições e características descritos no *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com*

*Esforços Restritos, da Itamaracá Transmissora SPE S.A.*”, celebrado em 13 de agosto de 2021 entre a Titular das Contas Vinculadas, o Agente Fiduciário e o Fram Capital Marapé Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura, como interveniente garantidor (“Escritura de Emissão”);

- c) a Titular das Contas Vinculadas e o Agente Fiduciário celebraram o “Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, em 13 de agosto de 2021 (o “Contrato de Cessão Fiduciária”), o qual integra este Contrato de Administração de Contas na forma de seu Anexo A, para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante o Agente Fiduciário no âmbito da Escritura de Emissão;
- d) de acordo com o considerando (E) do Contrato de Cessão Fiduciária, ficou acordado entre a Titular das Contas Vinculadas e o Agente Fiduciário que este Contrato de Administração de Contas seria celebrado e que as Contas Vinculadas (conforme abaixo definidas) seriam abertas em nome da Titular das Contas Vinculadas, porém não movimentáveis por esta;
- e) nos termos da cláusula 1.1. (d) do Contrato de Cessão Fiduciária, a Titular das Contas Vinculadas cedeu fiduciariamente em garantia aos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, todos e quaisquer créditos, presentes ou futuros, principais ou acessórios, que venham a ser depositados nas seguintes contas vinculadas de titularidade da Titular das Contas Vinculadas, porém não movimentáveis por esta: (i) conta corrente nº 002431655, mantida na Agência 0001 do Agente Administrador (“Conta Centralizadora”); (ii) conta corrente nº 002489974, mantida na Agência 0001 do Agente Administrador (“Conta Provisão”); e (iii) conta corrente nº 002372916, mantida na Agência 0001 do Agente Administrador (“Conta Reserva RAP” e, em conjunto com a Conta Centralizadora e a Conta Provisão, as “Contas Vinculadas”), reguladas nos termos da Cláusula 1ª abaixo e da cláusula 4 do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como os recursos depositados, transitados e/ou mantidos ou a serem mantidos nas Contas Vinculadas a qualquer tempo, dos Investimentos Permitidos (conforme definidos abaixo) com esses recursos, bem como seus frutos e rendimentos;
- f) os Recursos das Contas Vinculadas (conforme definidos na Cláusula 1.4 abaixo), de acordo com os termos aqui estipulados, somente deverão ser utilizados de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato de Administração de Contas, na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;
- g) a Titular das Contas Vinculadas solicitou ao Agente Administrador para que atuasse como o Agente Administrador em relação aos Recursos das Contas Vinculadas, de acordo com os termos aqui estabelecidos;
- h) o Agente Administrador concorda em atuar como Agente Administrador em relação aos Recursos das Contas Vinculadas, de acordo com os termos aqui estipulados, e tomar quaisquer providências conforme dispostas neste instrumento; e

- i) a Titular das Contas Vinculadas e o Agente Fiduciário concordam em manter o Agente Administrador isento de danos resultantes de quaisquer operações realizadas de acordo com os termos deste Contrato de Administração de Contas, exceto se de outra forma expressamente aqui estipulado.

ISTO POSTO, as Partes concordam em celebrar este Contrato de Administração de Contas de acordo com os termos e as condições abaixo estabelecidos.

Os termos iniciados em maiúsculas neste Contrato de Administração de Contas e que não sejam aqui definidos terão o significado que lhes é atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária ou na Escritura de Emissão.

## **1. NOMEAÇÃO DO AGENTE ADMINISTRADOR, PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀS CONTAS VINCULADAS E OBJETO**

1.1. Nomeação do Agente Administrador. A Titular das Contas Vinculadas, pelo presente instrumento, nomeia o Agente Administrador para atuar como seu agente de custódia de recursos financeiros e administração de contas em relação a este Contrato de Administração de Contas e a quaisquer recursos mantidos em depósito nos termos deste Contrato de Administração de Contas, e o Agente Administrador, pelo presente instrumento, aceita tal nomeação e compromete-se a (i) cumprir com os termos e as condições estabelecidos neste Contrato de Administração de Contas; e (ii) a manter os Recursos das Contas Vinculadas em custódia, dentro dos limites estabelecidos neste instrumento.

1.2. Conta Centralizadora. Conforme estabelecido no Contrato de Cessão Fiduciária, todos os Direitos Cedidos de titularidade da Titular das Contas Vinculadas deverão ser depositados na Conta Centralizadora. As Partes concordam que os valores mantidos na Conta Centralizadora, incluindo todos e quaisquer rendimentos decorrentes do investimento de tais valores de acordo com este Contrato de Administração de Contas (“Recursos da Conta Centralizadora”) somente deverão ser liberados pelo Agente Administrador para as Partes nos termos deste instrumento. As Partes concordam que a Conta Centralizadora será uma conta não remunerada e não movimentável por cheques, devendo ser movimentada unicamente por transferências eletrônicas disponíveis - TEDs.

1.2.1. A Conta Centralizadora receberá também, inicialmente, todos os recursos advindos das Debêntures e da Escritura de Emissão, os quais serão nela depositados e bloqueados. Para que os recursos advindos das Debêntures e da Escritura de Emissão possam ser liberados para sua livre movimentação e utilização a Titular das Contas Vinculadas deverá fornecer ao Agente Fiduciário a totalidade da documentação comprobatória (tais como faturas, notas fiscais e demais documentos de suporte aplicáveis emitidos por fornecedores e prestadores de serviços contratados para atuar no Projeto) para fins de comprovação da correta destinação dos recursos objeto da emissão. A Titular das Contas Vinculadas se compromete a utilizar tais recursos para os estritos fins descritos na Escritura de Emissão, cabendo a ela demonstrar ao Agente Fiduciário a sua correta destinação. Uma vez verificado pelo Agente Fiduciário que os recursos da emissão estão sendo utilizados na forma desta Cláusula e da Escritura de Emissão, ele deverá instruir o Agente Administrador a liberar os recursos correspondentes, de acordo com os termos deste Contrato de Administração de Contas.

1.3. Conta Provisão. Será composta pelos recursos provisionados nos termos da Cláusula 1.3.2 abaixo, os quais deverão ser utilizados para pagamento da Parcela de Serviço da Dívida (conforme definido abaixo). As Partes

concordam que os valores mantidos na Conta Provisão, incluindo todos e quaisquer rendimentos decorrentes do investimento de tais valores de acordo com este Contrato de Administração de Contas (“Recursos da Conta Provisão”) somente deverão ser liberados pelo Agente Administrador para as Partes nos termos deste instrumento. As Partes concordam que a Conta Provisão será uma conta não remunerada e não movimentável por cheques, devendo ser movimentada unicamente por transferências eletrônicas disponíveis - TEDs.

1.3.1. Parcela de Serviço da Dívida: Será composto do somatório dos valores equivalentes (i) aos Juros Remuneratórios projetados para a próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios descrita na Escritura Emissão; e (ii) à parcela da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou seu saldo, projetada para a próxima data de amortização das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão (“Parcela de Serviço da Dívida”).

1.3.2. A partir de 15 de janeiro de 2021 e até 15 de dezembro de 2041, inclusive, o Agente Fiduciário instruirá o Agente Administrador, com cópia para a Titular das Contas Vinculadas, sempre nos dias 10 de cada mês, conforme necessário, a reter mensalmente, dos recursos depositados na Conta Centralizadora, valor correspondente a 1/6 (um sexto) da Parcela de Serviço da Dívida (“Retenções para Provisão”). Na hipótese de insuficiência de recursos na Conta Centralizadora num determinado mês para compor as Retenções para Provisão, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário deverá instruir o Agente Administrador, no mês imediatamente subsequente, a reter o montante de recursos em valor suficiente para complementação das Retenções para Provisão não satisfeitas. O respectivo montante retido nos termos desta Cláusula deverá ser transferido pelo Agente Administrador da Conta Centralizadora para a Conta Provisão, nos termos deste Contrato de Administração.

1.4. Conta Reserva RAP. Na ocorrência de um Evento de Redução da RAP, a Titular das Contas Vinculadas deverá realizar depósito na Conta Reserva RAP, cujos recursos serão utilizados para a Amortização Extraordinária Obrigatória via Cash Sweep, conforme descrito abaixo. As Partes concordam que os valores mantidos na Conta Reserva RAP, incluindo todos e quaisquer rendimentos decorrentes do investimento de tais valores de acordo com este Contrato de Administração de Contas (“Recursos da Conta Reserva RAP”, os quais, em conjunto com os Recursos da Conta Centralizadora e os Recursos da Conta Provisão, os “Recursos das Contas Vinculadas”), somente deverão ser liberados pelo Agente Administrador para as Partes nos termos deste instrumento. As Partes concordam que a Conta Centralizadora será uma conta não remunerada e não movimentável por cheques, devendo ser movimentada unicamente por transferências eletrônicas disponíveis - TEDs.

1.4.1. Verificada a redução acima, a Titular das Contas Vinculadas deverá em 30 (trinta) Dias Úteis contado de tal verificação, realizar o aporte de Garantia à Redução da RAP, a qual servirá como garantia adicional ao pagamento das obrigações da Titular das Contas Vinculadas perante os titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário.

1.4.2. Caso não seja apresentada uma Garantia à Redução da RAP em termos satisfatórios titulares das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá instruir imediatamente o Agente Administrador a transferir todos os recursos que seriam destinados à Conta de Livre Movimentação exclusivamente para a Conta Reserva RAP, até o montante total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e excetuando os recursos que sejam comprovadamente necessários à operação e manutenção da Titular das Contas Vinculadas, de acordo com a regulamentação da ANEEL e mediante apresentação das respectivas faturas pela Titular das Contas Vinculadas ao Agente Fiduciário.

1.4.3. Na hipótese em que (i) os proventos da Conta Centralizadora e da Conta Provisão não sejam suficientes para a realização do pagamento da Parcela do Serviço da Dívida, no prazo de até 1 (um) Dia Útil antes da data pagamento da Parcela do Serviço da Dívida em que não hajam recursos suficientes na Conta Provisão ou (ii) na ocorrência de uma Amortização Extraordinária Obrigatória via Cash Sweep, o Agente Fiduciário instruirá o Agente Administrador até às 14:00 horas a transferir (nos termos deste Contrato de Administração de Contas), da Conta Reserva RAP para a Conta de Pagamento, o montante equivalente ao saldo da diferença da Parcela do Serviço da Dívida em questão.

1.5. Verificada a ocorrência de qualquer inadimplemento das obrigações da Titular das Contas Vinculadas, devidamente notificado pelo Agente Fiduciário, no âmbito da Escritura de Emissão, não sanado nos prazos de cura aplicáveis, nos termos da Escritura de Emissão, independentemente de efetiva declaração de vencimento antecipado das Debêntures (“Evento de Inadimplemento”), o Agente Fiduciário fica desde já autorizado e deverá solicitar ao Agente Administrador o imediato bloqueio de todos direitos creditórios depositados e que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, vedando toda e qualquer transferência dos recursos depositados na Conta Centralizadora para qualquer outra conta, até que tal Evento de Inadimplemento seja sanado, em termos satisfatórios aos titulares das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, e conforme indicado pelo Agente Fiduciário (“Evento de Bloqueio”).

1.5.1. Após um Evento de Bloqueio e durante todo o período em que valores se encontrarem bloqueados na Conta Centralizadora, a Titular das Contas Vinculadas manterá, a seu exclusivo critério e mediante instrução direta ao Agente Administrador, com cópia para o Agente Fiduciário, a prerrogativa exclusiva de solicitar o desinvestimento e/ou o investimento, de quaisquer valores bloqueados, nos Investimentos Permitidos, não sendo permitido, contudo, qualquer instrução de transferência de tais valores.

1.5.2. No caso de um inadimplemento pecuniário, o Agente Fiduciário está desde já autorizada a utilizar todos e quaisquer valores disponíveis nas Contas Vinculadas para sanar o inadimplemento, sem necessidade de qualquer aprovação ou anuência prévia da Titular das Contas Vinculadas.

1.5.3. Uma vez confirmado que o Evento de Inadimplemento que deu causa ao Evento de Bloqueio foi sanado, em termos satisfatórios aos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário deverá, observados os procedimentos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da referida confirmação do saneamento pela Titular das Contas Vinculadas, (i) notificar o Agente Administrador de que o referido inadimplemento foi sanado e não ensejou o vencimento antecipado das Debêntures; (ii) expedir ordem ao Agente Administrador para o desbloqueio imediato dos recursos depositados na Conta Centralizadora; e (iii) instruir o Agente Administrador a transferir, para a Conta de Livre Movimentação, os recursos depositados na Conta Centralizadora, nos termos deste Contrato de Administração de Contas.

1.5.4. As Partes concordam, em caráter irrevogável e irretratável, que na ocorrência de um Evento de Inadimplemento que acarrete o vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, ou no vencimento final das Debêntures sem que as mesmas tenham sido quitadas, nos termos da Escritura de Emissão, as Obrigações Garantidas tornar-se-ão imediata e integralmente devidas e exigíveis, sendo facultado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures, proceder à excussão da garantia de cessão fiduciária prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos das leis aplicáveis.

1.5.5. A Titular das Contas Vinculadas reconhece que os Direitos Cedidos deverão ser utilizados para amortização, compensação ou liquidação das Obrigações Garantidas, não sendo necessário qualquer ato adicional das Partes para que se efetue o referido pagamento, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

1.5.6. A Titular das Contas Vinculadas autoriza a troca de informações entre o Agente Administrador e o Agente Fiduciário sobre qualquer movimentação envolvendo as Contas Vinculadas, autorizando o Agente Administrador, inclusive, a liberar o acesso ao sistema online ao Agente Fiduciário para consulta de todas as informações referentes a qualquer movimentação, saldos e extratos das Contas Vinculadas, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

1.5.7. A Titular das Contas Vinculadas providenciará, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à titularidade, guarda, preservação e organização dos documentos comprobatórios relacionados aos Direitos Cedidos.

1.5.8. Caso seja necessário para fins de venda e/ou cobrança dos Direitos Cedidos ou para executar a garantia constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, a Titular das Contas Vinculadas deverá entregar imediatamente, em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis, à Titular das Contas Vinculadas, as vias originais dos documentos comprobatórios relacionados aos Direitos Cedidos, mediante solicitação pelo Agente Fiduciário neste sentido.

1.5.9. O Agente Fiduciário e/ou os profissionais ou empresa especializada por ela contratados, conforme o caso, às expensas da Titular das Contas Vinculadas, terão acesso aos documentos comprobatórios relacionados aos Direitos Cedidos, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar cópia de tais documentos comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Titular das Contas Vinculadas, de suas obrigações nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, sempre durante o horário comercial e conforme solicitado pelo Agente Fiduciário mediante aviso prévio entregue com ao menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, ressalvado que, na ocorrência de um evento de excussão, as providências previstas nesta Cláusula poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio.

1.6. Objeto. As Partes reconhecem e concordam que todos e quaisquer Recursos das Contas Vinculadas pertencem à Titular das Contas Vinculadas e deverão ser utilizados para garantir as obrigações da Titular das Contas Vinculadas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e da Escritura de Emissão, sujeito aos termos e condições estabelecidos neste Contrato e no Contrato de Cessão Fiduciária.

## **2. INSTRUÇÃO PARA O AGENTE ADMINISTRADOR E LIBERAÇÕES DE RECURSOS DAS CONTAS VINCULADAS**

2.1. Instrução para o Agente Administrador. A Titular das Contas Vinculadas, pelo presente instrumento, irrevogável e irretratavelmente, autoriza e instrui o Agente Administrador a (i) movimentar as Contas Vinculadas unicamente nos termos deste Contrato de Administração de Contas, e (ii) não efetuar, aceitar ou de outra forma autorizar qualquer transferência dos Recursos das Contas Vinculadas exceto se em estrito cumprimento aos termos e condições deste Contrato de Administração de Contas e/ou na forma do disposto na Cláusula 6.2.2 abaixo. A Titular

das Contas Vinculadas, pelo presente instrumento, irrevogavelmente outorga ao Agente Administrador todos os poderes e autoridade para atuar de acordo com este Contrato de Administração de Contas, renunciando a quaisquer direitos que a Titular das Contas Vinculadas possa ter sobre as Contas Vinculadas ou os Recursos das Contas Vinculadas além daqueles especificamente estabelecidos neste instrumento.

2.2. Liberações das Contas Vinculadas. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.2.2 abaixo, em nenhum momento durante a vigência deste Contrato de Administração de Contas o Agente Administrador poderá transferir, liberar ou ser autorizado a transferir ou liberar quaisquer Recursos das Contas Vinculadas, exceto pelas liberações em favor do Agente Fiduciário ou para a Titular das Contas Vinculadas de acordo com os termos do presente Contrato de Administração de Contas, observado, em especial, o disposto na Cláusula 1.2.1.

2.3. Nenhuma Medida para Liberação. Exceto se de outra forma estabelecido neste Contrato de Administração de Contas, fica acordado pelo presente que nenhuma das Partes estará obrigada a tomar ou esgotar quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais contra a outra Parte e/ou o Agente Administrador para fazer cumprir qualquer outro direito ou garantia como uma condição para liberação dos Recursos das Contas Vinculadas conforme disposto neste instrumento.

### **3. LIBERAÇÕES DOS RECURSOS DAS CONTAS VINCULADAS**

3.1. Liberações dos Recursos das Contas Vinculadas. O Agente Fiduciário está autorizado a exigir isoladamente a liberação dos Recursos das Contas Vinculadas para o Agente Fiduciário e/ou para a Titular das Contas Vinculadas, de acordo com as disposições do Contrato de Cessão Fiduciária e deste Contrato de Administração de Contas.

3.2. Pedido de Liberação. Independentemente do quanto disposto na Cláusula 1 acima, nenhuma liberação dos Recursos das Contas Vinculadas será feita pelo Agente Administrador até que este receba uma notificação escrita, nos moldes do Anexo C a este Contrato de Administração de Contas, devidamente assinada pelo Agente Fiduciário, especificando (i) a quantia exata a ser liberada ao Agente Fiduciário; e/ou a quantia exata a ser liberada para a Titular das Contas Vinculadas; e (ii) a(s) conta(s) bancária(s) para a(s) qual(ais) o Agente Administrador deverá transferir o montante dos Recursos das Contas Vinculadas em questão (“Pedido de Liberação”). Fica desde já acordado que caberá apenas e tão somente ao Agente Fiduciário instruir o Agente Administrador a como proceder com relação aos Recursos das Contas Vinculadas, cabendo ao Agente Fiduciário o controle de que os termos do Acordo Original e da Escritura de Emissão estão ou não sendo cumpridos.

3.2.1. O Agente Fiduciário terá o direito de enviar ao Agente Administrador até 2 (dois) Pedidos de Liberação mensais.

3.3. Liberação dos Recursos das Contas Vinculadas. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do Pedido de Liberação, o Agente Administrador deverá liberar para o Agente Fiduciário e/ou para a Titular das Contas Vinculadas o valor dos Recursos das Contas Vinculadas cuja liberação tenha sido solicitada ao Agente Administrador de acordo com o Pedido de Liberação, mediante transferência do respectivo montante de Recursos das Contas Vinculadas, em fundos imediatamente disponíveis, para a(s) conta(s) bancária(s) especificada(s) em tal Pedido de Liberação.

3.3.1. Os valores relativos ao pagamento, retenção e dedução dos tributos incidentes sobre as Contas Vinculadas, os Recursos das Contas Vinculadas, as transferências de recursos relacionadas ao objeto deste instrumento e/ou o presente Contrato de Administração de Contas serão debitados diretamente das Contas Vinculadas, conforme o caso. Nos termos da Cláusula 6.5 abaixo, a remuneração devida ao Agente Administrador em função do desempenho das suas funções previstas neste Contrato de Administração de Contas será debitada da Conta Centralizadora.

#### **4. INVESTIMENTOS PERMITIDOS**

4.1. Investimentos Permitidos. Os Recursos das Contas Vinculadas poderão, a qualquer tempo e a exclusivo critério da Titular das Contas Vinculadas e apenas mediante instrução direta da Titular das Contas Vinculadas ao Agente Administrador, com cópia para o Agente Fiduciário, nos termos do modelo do Anexo D a este Contrato de Administração de Contas, ser investidos ou desinvestidos em, conforme o caso: (i) certificados de depósito bancário com baixa automática emitidos e administrados pelo Agente Administrador; e (ii) em Letras Financeiras do Tesouro, desde que tais ativos sejam emitidos, administrados ou adquiridos pelo Agente Administrador ou por suas controladas, direta ou indiretamente, devendo constar obrigatoriamente na referida notificação o montante dos Recursos das Contas Vinculadas a ser aplicado, bem como a modalidade do investimento devidamente especificada, ressaltando que o Agente Administrador e o Agente Fiduciário não terão qualquer responsabilidade sobre eventuais perdas decorrentes do investimento definido pela Titular das Contas Vinculadas e que o Agente Administrador agirá exclusivamente na qualidade de mandatário da Titular das Contas Vinculadas ("Investimentos Permitidos").

4.2. Rendimento dos Investimentos Permitidos. Todo e qualquer rendimento obtido com os Investimentos Permitidos será acrescido aos Recursos das Contas Vinculadas, para todos os fins deste Contrato de Administração de Contas.

#### **5. EXTRATOS DAS CONTAS VINCULADAS E RELATÓRIOS**

5.1. Extratos. O Agente Administrador deverá fornecer mensalmente, até o décimo dia corrido de cada mês, com relação ao mês imediatamente anterior, a cada uma das Partes, um extrato das Contas Vinculadas, que deverá esboçar e detalhar o histórico e as atividades das Contas Vinculadas. Tal relatório deverá conter a informação mínima estabelecida no Anexo B.

#### **6. AGENTE ADMINISTRADOR**

6.1. Compromissos do Agente Administrador. O Agente Administrador compromete-se a atuar estritamente nos termos estabelecidos neste instrumento.

6.2. Responsabilidade do Agente Administrador. As obrigações e responsabilidades do Agente Administrador estão limitadas àquelas expressamente estabelecidas neste Contrato de Administração de Contas. Nenhuma obrigação do Agente Administrador deverá ser pressuposta a partir deste Contrato de Administração de Contas e o Agente Administrador não será solicitado a reconhecer quaisquer outros contratos celebrados, que tenham como partes a Titular das Contas Vinculadas e o Agente Fiduciário, incluindo o Contrato de Cessão Fiduciária.

6.2.1. As Partes concordam que o Agente Administrador não forneceu qualquer tipo de consultoria financeira, jurídica, tributária ou comercial com relação à execução deste Contrato de Administração de Contas, não está ciente e não deverá ser solicitado a interpretar o conteúdo das obrigações e direitos resultantes do relacionamento entre as Partes e decorrentes do Contrato de Cessão Fiduciária e, por conseguinte, não deverá ser responsável, de qualquer modo, pelas disposições do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como por qualquer informação fornecida a este respeito.

6.2.2. No caso de os Recursos das Contas Vinculadas, no todo ou em parte, ou as Contas Vinculadas venham a ser penhorados, arrestados ou, de qualquer forma, comprometidos de acordo com qualquer ordem de uma Autoridade Governamental, ou caso a liberação/caução dos Recursos das Contas Vinculadas venha a ser suspensa ou restringida por qualquer ordem de uma Autoridade Governamental, ou caso qualquer outra ordem expedida por uma Autoridade Governamental afete os Recursos das Contas Vinculadas ou as Contas Vinculadas ou qualquer ato do Agente Administrador nos termos deste Contrato de Administração de Contas, o Agente Administrador fica expressamente autorizado a cumprir estritamente com o disposto em tal ordem, não cabendo ao Agente Administrador contestar referida ordem ou obter qualquer consentimento das Partes antes de cumpri-la, sendo que tal cumprimento não deverá implicar qualquer responsabilidade para o Agente Administrador com relação às Partes ou qualquer outra pessoa.

6.2.3. O Agente Administrador não faz quaisquer declarações quanto à validade, valor, autenticidade ou exigibilidade de qualquer documento, notificação ou instrumento mantido por ou entregue ao Agente Administrador nos termos deste Contrato de Administração de Contas, nem com relação à identidade, autoridade ou direitos de qualquer pessoa que assinou, depositou ou entregou ou pretendeu assinar, depositar ou entregar tal documento, notificação ou instrumento, não podendo o Agente Administrador ser responsabilizado, de qualquer forma, por tais requisitos.

6.2.4. O Agente Administrador não será solicitado a emitir qualquer parecer ou fazer qualquer julgamento, diligência ou pesquisa com relação a valores, razoabilidade ou mérito de qualquer ou de todas as notificações ou documentos anexados ao presente instrumento, ou disponibilizados ao Agente Administrador de acordo com o disposto neste Contrato de Administração de Contas.

6.2.5. O Agente Administrador não será chamado a aconselhar qualquer Parte com relação a critérios para sacar, reter, tomar ou abster-se de tomar qualquer providência com respeito aos Recursos das Contas Vinculadas. Dessa forma, o Agente Administrador não será solicitado a dar qualquer aconselhamento, nem garantirá qualquer rendimento resultante ou que venha a resultar de quaisquer Investimentos Permitidos.

6.2.6. As Partes reconhecem e concordam que a origem dos Recursos das Contas Vinculadas não viola e não apresenta indícios de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei e/ou regulamento aplicável à prática de corrupção, crimes financeiros ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*.

6.2.7. As Partes reconhecem e concordam que o Agente Administrador não se responsabiliza a transferir recursos próprios, prover ou completar os recursos depositados nas Contas Vinculadas ou a utilizar dos recursos próprios para

recolhimento de quaisquer tributos incidentes sobre as Contas Vinculadas, os Recursos das Contas Vinculadas e/ou o presente Contrato de Administração de Contas.

6.2.8. O Agente Administrador não será responsável junto a qualquer pessoa por quaisquer danos, perdas ou despesas incorridas como resultado de qualquer ato ou omissão do Agente Administrador e as demais partes contratantes serão solidariamente e individualmente responsáveis, por indenizar e eximir o Agente Administrador com relação a toda e qualquer perda, responsabilidade, demanda, ação, danos e despesas, inclusive honorários advocatícios justificados e desembolsos, direta ou indiretamente relacionados com o presente Contrato de Administração de Contas, exceto se tais danos, perdas ou despesas forem causados por dolo do Agente Administrador no desempenho de suas atividades e obrigações de acordo com o disposto neste Contrato de Administração de Contas, dolo este atribuído e confirmado expressamente mediante decisão final transitada em julgado de uma Autoridade Governamental (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios).

6.2.9. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista neste Contrato de Administração de Contas, o Agente Administrador não será responsável por quaisquer lucros cessantes ou quaisquer perdas ou danos indiretos ou consequentes, mesmo se o Agente Administrador tiver sido avisado da probabilidade de tais perdas e danos independentemente de sua forma de ação.

6.2.10. O Agente Administrador não será responsável por qualquer erro de julgamento, ou qualquer medida por ele tomada, sofrida ou omitida de boa-fé.

6.2.11. O Agente Administrador poderá exercer quaisquer de seus poderes e desempenhar qualquer de seus deveres aqui expostos diretamente ou por intermédio de representantes ou procuradores e poderá consultar advogados, contadores e outras pessoas habilitadas selecionadas e contratadas por ele. O Agente Administrador não será responsável por qualquer ação, ato ou omissão praticada, de boa-fé de acordo com o aconselhamento ou parecer de qualquer destes advogados, contadores e outras pessoas habilitadas.

6.2.12. No caso de o Agente Administrador não estar seguro quanto a seus deveres ou obrigações conforme estipulados neste instrumento ou caso receba instruções, reivindicações ou demandas de uma Parte deste instrumento que, na sua opinião, sejam conflitantes com quaisquer das disposições deste Contrato de Administração de Contas, ou em caso de conflito entre as Partes e/ou qualquer pessoa física ou jurídica, com relação aos valores e documentos detidos nos termos do presente instrumento, terá direito de, a seu exclusivo critério, abster-se de tomar providências e sua única obrigação será de manter de forma segura todos os Recursos das Contas Vinculadas enquanto tal controvérsia ou conflito perdurar, até que receba instruções precisas conjuntas, por escrito, da Titular das Contas Vinculadas e do Agente Fiduciário ou mediante uma ordem judicial também com instruções precisas, sendo que, nestes casos, o Agente Administrador deverá prontamente informar por escrito as Partes sobre a não aceitação de uma instrução. Nesse caso, o Agente Administrador poderá optar, a seu critério exclusivo, por depositar o bem detido em juízo. Os custos e as despesas (inclusive os honorários advocatícios e despesas processuais) incorridos relativamente a tais processos serão pagas pelas demais Partes deste Contrato de Administração de Contas que não o Agente Administrador e serão considerados obrigações das mesmas.

6.2.13. O Agente Administrador terá o direito de confiar em qualquer ordem, sentença, atestado, demanda, notificação, termo ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue conforme aqui previsto, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação ou qualquer instrumento ou validade dos respectivos serviços. O Agente Administrador poderá atuar com base em qualquer instrumento ou na assinatura por ele julgada autêntica, com base no cartão de assinatura dos representantes da Titular das Contas Vinculadas e do Agente Fiduciário, depositado com o Agente Administrador.

6.2.14. O Agente Administrador não terá qualquer responsabilidade no caso de quaisquer das demais Partes requerer recuperação judicial, decretar falência, ou encontrar-se em estado de insolvência ou liquidação, não podendo garantir que os Recursos das Contas Vinculadas não serão objeto de bloqueio judicial.

6.3. Indenização do Agente Administrador. As Partes, pelo presente instrumento, concordam em proteger, defender, indenizar e manter indene o Agente Administrador, seus diretores, conselheiros, agentes e empregados de e contra todos e quaisquer custos, perdas, reclamações, danos, desembolsos, responsabilidades e despesas, incluindo custos razoáveis de investigação, custas processuais e honorários advocatícios, que podem ser impostos ao ou incorridos pelo Agente Administrador em relação a sua aceitação de, ou nomeação como Agente Administrador nos termos deste instrumento, ou com relação ao desempenho de seus deveres e obrigações assumidos neste instrumento, incluindo qualquer litígio decorrente deste Contrato de Administração de Contas ou envolvendo seu objeto, bem como quaisquer assuntos relativos às operações entre as Partes de acordo com os termos do Contrato de Cessão Fiduciária. Estas disposições sobre indenização permanecerão em vigor após o término deste Contrato de Administração de Contas ou a renúncia ou destituição do Agente Administrador como Agente Administrador, nos termos deste instrumento, por um prazo adicional de 2 (dois) anos.

6.4. Renúncia do Agente Administrador. O Agente Administrador pode, a qualquer momento, mediante aviso prévio e expresso, com 60 (sessenta) dias de antecedência, renunciar às suas funções mediante entrega de uma notificação para as Partes e a transferência dos Recursos das Contas Vinculadas para qualquer Agente Administrador que vier a sucedê-lo, escolhido nos termos do presente instrumento. Qualquer instituição financeira que suceder o Agente Administrador deverá ser nomeada em conjunto pelas Partes (ou pelo juízo competente ou por uma Autoridade Governamental), no prazo de até 60 (sessenta) dias após o Agente Administrador comunicar sua renúncia, por escrito, prazo em que o Agente Administrador ficará exonerado de todas e quaisquer futuras obrigações decorrentes das disposições deste Contrato de Administração de Contas. A renúncia do Agente Administrador tornar-se-á efetiva quando da nomeação do sucessor, conforme acordado entre as Partes, ou informado pelo juízo competente ou por uma Autoridade Governamental. Caso a Titular das Contas Vinculadas e o Agente Fiduciário, após negociarem de boa-fé, não cheguem a um acordo sobre o sucessor do Agente Administrador até o 50º (quinquagésimo) dia após o recebimento da citada notificação de renúncia, o Agente Administrador deverá ser o Banco Daycoval S.A., sendo que o Agente Administrador deverá imediatamente transferir todos os Recursos das Contas Vinculadas para uma conta da Titular das Contas Vinculadas junto a tal sucessor. O Agente Administrador não terá responsabilidade por guardar e preservar os Recursos das Contas Vinculadas 60 (sessenta) dias após a data da entrega de sua notificação escrita de renúncia para as Partes, podendo atuar nos termos da Cláusula 9.2 abaixo.

6.5. Remuneração do Agente Administrador. Em função do desempenho pelo Agente Administrador das funções previstas neste Contrato de Administração de Contas, a Titular das Contas Vinculadas, na qualidade de Contratante,

concorda que o Agente Administrador terá direito a receber a remuneração mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais), que será debitada mensalmente da Conta Centralizadora, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, remuneração esta relativa aos serviços prestados no mês anterior, até o término deste Contrato de Administração de Contas.

6.5.1. As Partes e o Agente Administrador se comprometem a, a cada ciclo completo de 2 (dois) anos de vigência deste Contrato de Administração de Contas, repactuarem os valores devidos ao Agente Administrador pelo desempenho de suas funções previstas neste instrumento. A atualização dos valores devidos deverá observar, no mínimo, o reajuste pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mas as Partes e o Agente Administrador poderão decidir, desde que em comum acordo, por um índice de reajuste diferente ou, até mesmo, por não reajustarem os valores (também desde que em comum e expresso acordo entre as Partes e o Agente Administrador).

6.6. Cooperação. As Partes deverão cooperar com o Agente Administrador no cumprimento de seus deveres e responsabilidades conforme disposto neste Contrato de Administração de Contas, e deverão fornecer todos os instrumentos e documentos dentro de suas respectivas atribuições que sejam necessários para que o Agente Administrador cumpra seus respectivos deveres e responsabilidades.

## 7. DEFINIÇÕES

7.1. Definições. Exceto se de outra forma estabelecido neste Contrato de Administração de Contas, os termos abaixo terão os seguintes significados:

a. “Dia Útil” significará qualquer dia que não seja Sábado, Domingo, Feriado Nacional ou qualquer outro dia no qual as instituições financeiras brasileiras estão autorizadas ou obrigadas por lei a ficarem fechadas no território brasileiro como um todo.

b. Autoridade Governamental” significará qualquer autoridade, agência, bolsa de valor, conselho, comissão, órgão, departamento, juízo, tribunal ou autarquia competente de qualquer estado ou governo, nacional ou internacional, federal, estadual ou municipal, exercendo funções judiciárias, administrativas ou legislativas, e qualquer tribunal ou junta arbitral.

7.2. Os termos iniciados em maiúsculas neste Contrato de Administração de Contas e que não sejam aqui definidos terão o significado que lhes é atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária ou na Escritura de Emissão.

7.3. Interpretação. Sempre que o contexto assim o exija, o singular incluirá o plural e o plural incluirá o singular, e o gênero de qualquer pronome incluirá o outro gênero.

## 8. CONFIDENCIALIDADE

8.1. Confidencialidade. Exceto se vier a ser exigido por lei aplicável (inclusive por qualquer intimação ou ordem emitida por uma Autoridade Governamental), ou se de outra forma vier a ser acordado pelas partes deste Contrato de Administração de Contas, cada uma das partes deste Contrato de Administração de Contas deverá manter em sigilo toda e qualquer informação e documentação escrita e oral, diretamente relacionadas a este Contrato de Administração

de Contas ou às operações aqui contempladas, inclusive, sem limitação, o conteúdo deste instrumento (“Informação Confidencial”). A obrigação estabelecida acima não deverá se aplicar a qualquer informação que se tornar de domínio público de outra forma que não resultante da violação por qualquer das partes acima de sua obrigação de confidencialidade ou cuja divulgação seja exigida nos termos de lei aplicável (inclusive por qualquer intimação ou ordem emitida por uma Autoridade Governamental).

8.2. Continuidade das Obrigações de Confidencialidade. As obrigações de confidencialidade estabelecidas nesta Cláusula 8ª deverão continuar em vigor por 1 (um) ano após a resolução do Contrato de Administração de Contas.

## 9. PRAZO E ENCERRAMENTO

9.1. Prazo. Este Contrato de Administração de Contas permanecerá em vigor até que (i) o Agente Administrador receba uma notificação assinada por ambas as Partes indicando que todos os Recursos das Contas Vinculadas deverão ser liberados para a Titular das Contas Vinculadas e/ou para os Debenturistas; ou (ii) pelo Prazo de Vigência, conforme expresso no Contrato de Cessão Fiduciária; ou (iii) com relação ao Agente Administrador, até que o Agente Administrador renuncie às suas funções mediante entrega de uma notificação para as Partes, nos termos da Cláusula 6.4.

9.2. Na hipótese em que o Agente Administrador não receba a notificação mencionada no item (i) acima e já tenha sido ultrapassada a Data Final, o Agente Administrador ficará desobrigado com relação aos termos deste Contrato e poderá: (i) aceitar notificação unilateral do Titular das Contas Vinculadas informando a conta destino dos Recursos das Contas Vinculadas ou (ii) depositar os Recursos das Contas Vinculadas em juízo.

9.3. Resolução Prévia. Não obstante a Cláusula 9.1 e sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.4, as partes deste Contrato de Administração de Contas podem mutuamente concordar por escrito em resilir este Contrato de Administração de Contas em qualquer data anterior.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Notificações. Todos os avisos, notificações, autorizações, renúncias e outras comunicações nos termos deste Contrato de Administração de Contas deverão ser efetuados por escrito e entregues por correspondência registrada com aviso de recebimento, remessa comercial reconhecida, em mãos, ou enviada por correio eletrônico (para esses últimos dois casos quando da confirmação do recebimento da transmissão), em cada caso para o endereço apropriado ou correio eletrônico estabelecidos abaixo:

- a. Se para a Titular das Contas Vinculadas para:

**ITAMARACÁ TRANSMISSORA SPE S.A.**

ENDEREÇO: Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, São

Paulo – SP

PESSOA DE CONTATO: Julia Gil Gonzalez / Nicolas Londoño Gutierrez

E-MAIL: [jgil@framcapital.com](mailto:jgil@framcapital.com) / [nlondono@framcapital.com](mailto:nlondono@framcapital.com)

b. Se para o Agente Fiduciário para:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

ENDEREÇO: Rua Joaquim Floriano, n. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, São Paulo - SP

PESSOA DE CONTATO: Carlos Alberto Bacha / Rinaldo Rabello Ferreira / Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo de Oliveira

E-MAIL: [spestruturacao@simplificpavarini.com.br](mailto:spestruturacao@simplificpavarini.com.br)

c. Se para o Agente Administrador para:

BANCO BTG PACTUAL S.A.

ENDEREÇO: Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar

ITAIM BIBI – SÃO PAULO – SP

BRASIL – CEP: 04538-133

PESSOA DE CONTATO: CORPORATE DESK

E-MAIL: [CORPORATE@BTGPACTUAL.COM](mailto:CORPORATE@BTGPACTUAL.COM) / [APOIO.CORPORATE@BTGPACTUAL.COM](mailto:APOIO.CORPORATE@BTGPACTUAL.COM)

10.2. Efeito Vinculante; Cessão. Este Contrato de Administração de Contas e os direitos e obrigações das partes deste Contrato de Administração de Contas, bem como qualquer instrumento ou acordo assinado ou entregue nos termos do presente, deverão obrigar todas as partes deste Contrato de Administração de Contas e seus respectivos sucessores. Este Contrato de Administração de Contas e quaisquer direitos e obrigações previstos ou resultantes deste Contrato de Administração de Contas não podem ser cedidos por qualquer uma das partes deste Contrato de Administração de Contas sem o prévio consentimento por escrito da outra parte, exceto pelas disposições da Cláusula 6.4.

10.3. Renúncias e Alterações. Este Contrato de Administração de Contas somente pode ser alterado, substituído, cancelado, renovado ou prorrogado, e o cumprimento de seus termos somente pode ser dispensado por um instrumento escrito assinado por todas as partes deste Contrato de Administração de Contas ou, no caso de uma renúncia, pela parte que estiver renunciando ao direito em questão. Nenhum atraso ou falha de qualquer parte no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio, nos termos deste instrumento, operará como uma renúncia a tal direito, poder ou privilégio ou novação, ou impossibilitará qualquer exercício posterior ou subsequente destes.

10.4. Inexistência de Alterações do Contrato de Cessão Fiduciária. A Titular das Contas Vinculadas e o Agente Fiduciário concordam que este Contrato de Administração de Contas é celebrado de acordo com e em conformidade

com os termos do Contrato de Cessão Fiduciária. Nenhuma disposição deste Contrato de Administração de Contas deverá afetar ou alterar as disposições do Contrato de Cessão Fiduciária.

10.5. Independência das Cláusulas. Qualquer termo ou disposição deste Contrato de Administração de Contas que for declarado inválido ou inexecutável em qualquer jurisdição deverá, com relação a tal jurisdição, tornar-se ineficaz apenas até o limite de tal invalidade ou inexecutabilidade, sem tornar inválidos ou inexecutáveis os termos ou disposições remanescentes do Contrato de Administração de Contas.

10.6. Assinatura Eletrônica. As partes declaram e reconhecem que a assinatura eletrônica do presente Contrato de Administração de Contas é meio válido e eficaz entre as partes, sendo suficiente para sua vinculação e comprovação de autoria e integridade nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº. 2.200-02, de 24 de agosto de 2001, ainda que realizada com a utilização de processo de certificação diferente do disponibilizado pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

10.7. Lei Aplicável. Este Contrato de Administração de Contas será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

10.8. Foro. As partes deste Contrato de Administração de Contas elegem o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste Contrato de Administração de Contas.



E, ESTANDO ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes deste Contrato de Administração de Contas assinam este Contrato de Administração de Contas por seus respectivos representantes legais em 3 (três) vias originais de igual forma e teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

**ITAMARACÁ TRANSMISSORA SPE S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**BANCO BTG PACTUAL S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**TESTEMUNHAS:**

1.\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2.\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

**ANEXO A**  
**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

O presente “*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (“Contrato”), celebrado por e entre:

I. na qualidade de cedente fiduciária dos Direitos Cedidos (conforme definido abaixo):

**ITAMARACÁ TRANSMISSORA SPE S.A.**, sociedade por ações, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, sala A, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ sob nº 29.774.606/0001-66 e na JUCESP sob nº 35300549082, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Itamaracá” ou “Cedente”);

II. na qualidade de agente fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas beneficiários da cessão fiduciária objeto deste Contrato:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, atuando por sua filial na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”);

sendo a Cedente e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individualmente e indistintamente, como “Parte”.

**CONSIDERANDO QUE:**

(A) A Itamaracá é responsável pela construção, montagem, operação e manutenção das instalações de transmissão, no estado do Pernambuco, conforme edital de leilão 02/2017, no seu lote 11, composto pelas seguintes instalações no estado do Pernambuco: SE 230/69 kV Fiat Seccionadora – 2 x 150 MVA, o qual foi aprovado, nos termos do Contrato de Concessão n. 11/2018-Aneel, celebrado entre a Itamaracá e a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica (“Aneel”), em 08 de março de 2018, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Concessão” e “Projeto”, respectivamente);

(B) Com o objetivo de obter financiamento de longo prazo para o desenvolvimento e implementação do Projeto, foi realizada, em 21 de julho de 2021, a assembleia geral extraordinária de acionistas da Itamaracá, que deliberou sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), conforme os termos, condições e características descritos no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Itamaracá Transmissora SPE S.A.*”, celebrado em 13 de agosto de 2021 entre a Itamaracá, o Agente Fiduciário e o Fram Capital Marapé Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura, como interveniente garantidor (“Escritura de Emissão”);

(C) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante o Agente Fiduciário no âmbito da Escritura de Emissão, conforme melhor descritas na definição de “Obrigação Garantidas”, contante da Cláusula 1.1 abaixo, a Cedente se comprometeu, em caráter irrevogável e irretratável, a ceder fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os Direitos Cedidos (conforme definido abaixo) (“Cessão Fiduciária”);

(D) a constituição da garantia objeto do presente Contrato foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Itamaracá realizada em 21 de julho de 2021; e

(E) a Cedente, o Agente Fiduciário e instituição financeira a ser contratada para atuar como banco administrador (“Banco Administrador”), celebrarão um contrato de custódia de recursos financeiros e administração de contas (“Contrato de Administração de Contas”) de modo a operacionalizar as Contas Vinculadas (conforme abaixo definido), objeto de garantia, que são de titularidade da Cedente, porém não movimentáveis por esta, de acordo com o disposto no presente Contrato e no Contrato de Administração de Contas;

**RESOLVEM** as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, mediante os

termos, cláusulas e condições a seguir.

Os termos utilizados no presente Contrato iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural) terão os respectivos significados indicados abaixo, ainda que posteriormente ao seu uso. Os termos que não sejam definidos de outra forma neste Contrato terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão e/ou que lhe forem atribuídos no Contrato de Administração de Contas.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **DA CONSTITUIÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA**

1.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Itamaracá na Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, às obrigações (i) relativas a integral e pontual amortização do Valor Nominal Unitário ou seu saldo (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão) e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) relativas a quaisquer outras obrigações assumidas pela Itamaracá na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão), à B3 e ao Agente Fiduciário; e (iii) de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a constituição, manutenção, aperfeiçoamento, execução e a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável (“Obrigações Garantidas”), a Cedente, por este Contrato e na melhor forma de direito, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei nº 4.728”), do artigo 28-A da Lei nº 8.987 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada (“Lei nº 8.987”), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), cede fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável:

- (a) todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica nos termos do Contrato de Concessão, incluindo o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos à Cedente pela Aneel, pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (“ONS”) ou pelo Ministério de Minas e Energia (“MME” e, em conjunto com Aneel, ONS, o “Poder Concedente”) em decorrência da extinção, caducidade, encampação ou revogação da concessão para exploração dos serviços de transmissão de energia elétrica objeto do Contrato de Concessão;
- (b) todos os direitos emergentes dos demais Contratos do Projeto, conforme descritos no Anexo I a este Contrato, incluindo o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos à Cedente no âmbito de tais relações contratuais;
- (c) todos os direitos creditórios de titularidade da Itamaracá, presentes e futuros, decorrentes da exploração da concessão objeto do Contrato de Concessão, incluindo, mas não se limitando, ao valor em reais (R\$) que a Itamaracá terá direito pela prestação de serviço público de transmissão, aos usuários, a partir da entrada em operação comercial das instalações de transmissão oriundas do Contrato de Concessão (“Receita Anual Permitida – RAP”), ou seja, a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão previstos no Contrato de Concessão, todos e quaisquer direitos creditórios ou remuneração à Cedente relacionados aos contratos listados no Anexo I e demais receitas acessórias, como serviços de operação e manutenção, além de todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão, assegurado o valor para o pagamento essencial ao cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Concessão, nos termos do artigo 28 da Lei nº 8.987;
- (d) todos e quaisquer créditos, presentes ou futuros, principais ou acessórios, que venham a ser depositados nas seguintes contas vinculadas de titularidade da Itamaracá: (i) conta corrente nº 002431655, mantida na Agência 0001 do Banco BTG Pactual S.A. (“Conta Centralizadora”); (ii) conta corrente nº 002489974, mantida na Agência 0001 do Banco BTG Pactual S.A. (“Conta Provisão”); e (iii) conta corrente nº 002372916, mantida na Agência 0001 do Banco BTG Pactual S.A. (“Conta Reserva RAP” e, em conjunto com a Conta Centralizadora e a Conta Provisão, as “Contas Vinculadas”), reguladas nos termos da Cláusula 4 deste Contrato, bem como os recursos depositados, transitados e/ou mantidos ou a serem mantidos nas Contas Vinculadas a qualquer tempo, dos Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo) com esses recursos, bem como seus frutos e rendimentos; e
- (e) todos os demais direitos, presentes ou futuros, principais ou acessórios, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes da concessão (em conjunto com os itens “a” a “d”, os (“Direitos Cedidos”).

1.2. O Agente Fiduciário renuncia à sua faculdade de ter a posse direta sobre os documentos que comprovam os

Direitos Cedidos, nos termos do artigo 66-B, §3º, da Lei nº 4.728, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei nº 10.931”). A Cedente, por sua vez, mantém os documentos que comprovam os Direitos Cedidos sob sua posse direta, a título de fiel depositária, obrigando-se a entregá-los em 05 (cinco) Dias Úteis quando, para tanto, solicitado pelo Agente Fiduciário, declarando-se ciente de sua responsabilidade civil e penal pela conservação e entrega desses documentos.

1.2.1. Para os fins do artigo 66-B da Lei nº 4.728, do artigo 18 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei nº 9.514”) e dos artigos 1.362 do Código Civil, os Direitos Cedidos visam a garantir o pontual pagamento das Obrigações Garantidas, as quais têm suas características descritas resumidamente no Anexo II a este Contrato, em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

1.3. A Cessão Fiduciária em garantia objeto deste Contrato, assim como todas as obrigações aqui pactuadas, permanecerão íntegras e em pleno vigor até a data em que ocorrer um dos seguintes eventos (“Prazo de Vigência”): (a) o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (b) que os Direitos Cedidos sejam executados e os Debenturistas tenham recebido o produto integral da excussão, de forma definitiva e incontestável.

1.3.1. Fica desde já acordado que, em até 10 (dez) Dias Úteis após a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá firmar o termo de liberação necessário para a desconstituição da Cessão Fiduciária.

1.4. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a liquidação integral, irrevogável e incontestável das Obrigações Garantidas, sendo eficaz e exequível, independentemente de qualquer aditamento, notificação, assinatura de qualquer outro documento ou prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes deste Contrato ou terceiros.

1.5. Na hipótese de a garantia prestada pela Cedente por força deste Contrato vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, observados os prazos de cura estipulados na Escritura de Emissão, a Cedente ficará obrigada a substituí-la ou reforçá-la, conforme o caso, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada (“Reforço ou Substituição de Garantia”).

1.6. O Reforço ou Substituição de Garantia deverá ser implementado por meio de alienação e/ou cessão fiduciária em garantia de outros ativos e/ou direitos sem ônus, fiança, ou qualquer outro que venha a ser aceito pelos Debenturistas

reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim. Os ativos e/ou direitos dados em Reforço ou Substituição de Garantia deverão ser previamente aceitos pelos Debenturistas, a seu exclusivo critério. No caso de reforço ou substituição da presente garantia, os novos bens e/ou direitos cedidos e/ou alienados fiduciariamente deverão ser constituídos nas condições e no prazo previsto pelos Debenturistas, e deverão ser identificados em aditamento a ser celebrado entre as Partes, conforme modelo constante do Anexo V, ou (ii) dados em garantia por meio de celebração de um novo contrato em termos aceitáveis aos Debenturistas, procedendo-se, em qualquer caso, os respectivos registros nos mesmos prazos aqui estabelecidos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **APERFEIÇOAMENTO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA**

2.1. Como parte do processo de constituição da Cessão Fiduciária em garantia objeto deste Contrato, a Cedente se obriga a, à sua exclusiva expensa:

(a) protocolar este Contrato e seus eventuais aditamentos para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, SP (“Cartório de Registro de Títulos e Documentos” no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, devendo a Cedente, dentro de tal prazo, entregar ao Agente Fiduciário comprovante dos correspondentes protocolos; e

(b) registrar este Contrato e averbar seus eventuais aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, enviando ao Agente Fiduciário cópias das respectivas vias registradas em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva assinatura, devendo enviar ao Agente Fiduciário as respectivas cópias das vias registradas em até 2 (dois) Dias Úteis contados da obtenção do referido registro.

(c) as Partes se obrigam a, em até 3 (três) Dias Úteis a tomar todas as providências necessárias para a formalização da presente Cessão e eventuais acessórios, notadamente em relação à notificação a ONS e Poder Concedente para trava de domicílio bancário nos termos da minuta de notificação constante do Anexo IV.

2.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, a Cedente obriga-se a entregar ao Agente Fiduciário, em até 05 (cinco) Dias Úteis da data de abertura das Contas Vinculadas, cópias simples dos protocolos das notificações encaminhadas às respectivas contrapartes dos Direitos Cedidos, incluindo, mas não se limitando à ONS, a ser efetuada por cartório de registro de títulos e documentos ou mediante instrumento particular com o respectivo comprovante de entrega, determinando-lhes que efetuem todos e quaisquer pagamentos referentes aos Direitos Creditórios dos seus respectivos Direitos Cedidos de acordo com as instruções de pagamento constantes da referida notificação.

2.3. Adicionalmente, a Cedente obriga-se a comprovar, conforme aplicável, ao Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias após o registro deste Contrato nos termos da Cláusula 2.1 acima, o que for menor, o envio da notificação à Aneel, e observando o respectivo regulamento, bem como às contrapartes estabelecidas no Contrato de Concessão e quaisquer outras devedoras da Cedente, quando aplicável, acerca da presente Cessão Fiduciária em garantia. Referida notificação e a anuência deverão observar o modelo constante do Anexo IV a este Contrato e vir acompanhadas dos documentos comprobatórios dos poderes de representação dos signatários por parte dos devedores mencionados, bem como apresentar o reconhecimento de suas respectivas firmas.

2.4. A Itamaracá obriga-se ainda a em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do depósito dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures na Conta Centralizadora, efetuar o pagamento antecipado da dívida oriunda da Cédula de Crédito Bancário nº 2889327, emitida pela Itamaracá em 22 de dezembro de 2020, conforme aditada, no valor atualizado de R\$6.638.252,04 (seis milhões, seiscentos e trinta e oito mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos) (“Dívida Existente”) e, enviar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, o respectivo comprovante da transferência bancária com relação ao pagamento antecipado da Dívida Existente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DEPÓSITO E ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS**

3.1. A Cedente se obriga, durante toda a vigência deste Contrato, a receber a totalidade dos pagamentos, valores ou quaisquer recursos referentes aos Direitos Cedidos de sua titularidade na Conta Centralizadora, seja por meio de depósito bancário ou mediante transferência eletrônica, devendo ser esses recursos movimentados, exclusivamente, por meio da Conta Centralizadora e demais Contas Vinculadas previstas neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas.

3.1.1. A Cedente se obriga, durante a vigência do presente Contrato, a não efetuar remissão de dívida, nem concordar ou permitir que se realize novação, compensação ou qualquer outro modo de extinção total ou parcial da obrigação de seus devedores sobre os Direitos Cedidos, sem a prévia anuência, por escrito, dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário. Na hipótese de qualquer crédito decorrente dos Direitos Cedidos vir a ser pago de forma diversa da estabelecida no presente Contrato, a Cedente obriga-se desde já, de maneira irrevogável e irretratável, a transferir tais recursos para a Conta Centralizadora, no primeiro Dia Útil subsequente ao do seu efetivo recebimento.

3.2. Todos os Direitos Cedidos de titularidade da Cedente deverão ser depositados na Conta Centralizadora, que

deverá ser mantida e administrada pelo Banco Administrador, sempre de acordo com os termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas, sob pena de incidir o disposto na Cláusula 4.9 abaixo.

3.2.1. A Cedente se obriga a exigir que as suas respectivas contrapartes paguem a totalidade dos recursos relativos aos Direitos Cedidos de sua titularidade exclusivamente na Conta Centralizadora até o término do presente Contrato, nos termos da Cláusula 1.3. acima.

3.2.2. Caso a Cedente venha a receber quaisquer recursos relativos aos Direitos Cedidos de sua titularidade de forma diversa da prevista na Cláusula 3.2 acima, recebê-los-á na qualidade de fiel depositária do Agente Fiduciário e deverá depositar a totalidade dos Direitos Cedidos de sua titularidade assim recebidos na Conta Centralizadora em até 1 (um) Dia Útil da data da verificação do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto, sob pena de incidência de atualização monetária e encargos moratórios sobre o valor não repassado.

3.2.3. A Cedente, às suas próprias expensas, deverá tomar todas as providências necessárias para cobrar os Direitos Cedidos de sua titularidade, assim que exigíveis, atuando de boa-fé e de forma diligente de acordo com as práticas de cobrança usuais de mercado para operações de mesma espécie.

3.3. Administração das Contas Vinculadas: As Contas Vinculadas serão movimentadas exclusivamente pelo Banco Administrador, nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas, sendo o Agente Fiduciário, o único autorizado a dar instruções ou ordens ao Banco Administrador, por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico (e-mail), conforme disposto no Contrato de Administração de Contas, sobre as movimentações e transferências de recursos das Contas Vinculadas, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato.

3.3.1. A Cedente se obriga a manter as Contas Vinculadas abertas e em funcionamento durante todo o período de vigência do presente Contrato, devendo arcar com todos os custos relativos à abertura e à manutenção das Contas Vinculadas. As Contas Vinculadas não poderão ser encerradas até a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 1.3. acima.

3.3.2. A Cedente obriga-se a assinar todos os documentos e a praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do disposto nesta Cláusula Terceira e na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**MOVIMENTAÇÃO, AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO, PAGAMENTO E TRANSFERÊNCIA DAS**  
**CONTAS VINCULADAS**

4.1. A Cedente, nos termos do Contrato de Administração de Contas, autorizou o Banco Administrador, em caráter irrevogável e irretratável, a proceder às transferências e retenções aplicáveis dos recursos depositados na Conta Centralizadora, na Conta Provisão e na Conta Reserva RAP em observância ao disposto nesta Cláusula 4 e no Contrato de Administração de Contas.

4.2. Conta Centralizadora. Conforme estabelecido neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas nos termos da Cláusula 2, a partir da data de assinatura deste Contrato, todos os Direitos Cedidos de titularidade da Cedente deverão ser depositados na Conta Centralizadora.

4.2.1. Os recursos depositados na Conta Centralizadora que excederem aos montantes que deverão ser retidos nos termos das Cláusulas 4.3 e 4.5 abaixo, serão transferidos automaticamente da Conta Centralizadora para a Conta de Livre Movimentação em até 01 (um) dia útil, contado do depósito de recursos na Conta Centralizadora, exceto se comunicado pelo Agente Fiduciário, ao Banco Administrador, a ocorrência de um Evento de Bloqueio (conforme definido abaixo).

4.3. Conta Provisão: Será composta pelos recursos provisionados nos termos da Cláusula 4.3.2 abaixo, os quais deverão ser utilizados para pagamento do Parcela de Serviço da Dívida (conforme definido abaixo).

4.3.1. Parcela de Serviço da Dívida: Será composto do somatório dos valores equivalentes (i) aos Juros Remuneratórios projetados para a próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios descrita na Escritura Emissão; e (ii) à parcela da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou seu saldo, projetada para a próxima data de amortização das Debêntures ("Parcela de Serviço da Dívida").

4.3.2. A partir de 15 de janeiro de 2021 e até 15 de dezembro de 2041, inclusive, o Agente Fiduciário instruirá o Banco Administrador, com cópia para a Cedente, sempre nos dias 10 de cada mês, conforme necessário, a reter mensalmente, dos recursos depositados na Conta Centralizadora, valor correspondente a 1/6 (um sexto) da Parcela de Serviço da Dívida ("Retenções para Provisão"). Na hipótese de insuficiência de recursos na Conta Centralizadora num determinado mês para compor as Retenções para Provisão, conforme aqui previsto, o Agente Fiduciário deverá instruir o Banco Administrador, no mês imediatamente subsequente, a reter o montante de recursos em valor suficiente para complementação das Retenções para Provisão não satisfeitas. O respectivo montante retido nos termos desta Cláusula deverá ser transferido pelo Banco Administrador da Conta Centralizadora para a Conta Provisão, em até 01 (um) Dia Útil contado do recebimento da instrução do Agente Fiduciário nesse sentido.

4.3.3. No prazo de até 1 (um) Dia Útil antes da data pagamento da Parcela do Serviço da Dívida, o Agente Fiduciário instruirá o Banco Administrador até às 14:00 horas a transferir, na mesma data, da Conta Provisão para a Conta de Pagamento, o montante equivalente à integralidade as Retenções para Provisão.

4.3.4. O Agente Fiduciário verificará, a partir dos extratos bancários obtidos junto ao Banco Administrador, o preenchimento da Conta Provisão.

4.4. Conta Reserva RAP: Na ocorrência de um Evento de Redução da RAP, a Itamaracá deverá realizar depósito na Conta Reserva RAP, cujos recursos serão utilizados para a Amortização Extraordinária Obrigatória via Cash Sweep, conforme descrito abaixo.

4.4.1. Verificada a redução acima, a Cedente deverá em 30 (trinta) Dias Úteis contado de tal verificação, realizar o aporte de Garantia à Redução da RAP, a qual servirá como garantia adicional ao pagamento das obrigações da Cedente perante os Debenturistas.

4.4.2. Caso não seja apresentada uma Garantia à Redução da RAP em termos satisfatórios aos Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá instruir imediatamente o Banco Administrador a transferir todos os recursos que seriam destinados à Conta de Livre Movimentação exclusivamente para a Conta Reserva RAP, até o montante total de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) e excetuando os recursos que sejam comprovadamente necessários à operação e manutenção da Cedente, de acordo com a regulamentação da ANEEL e mediante apresentação das respectivas faturas pela Cedente ao Agente Fiduciário

4.4.3. Na hipótese em que (i) os proventos da Conta Centralizadora e da Conta Provisão não sejam suficientes para a realização do pagamento da Parcela do Serviço da Dívida, no prazo de até 1 (um) Dia Útil antes da data pagamento da Parcela do Serviço da Dívida em que não hajam recursos suficientes na Conta Provisão ou (ii) na ocorrência de uma Amortização Extraordinária Obrigatória via Cash Sweep, o Agente Fiduciário instruirá o Banco Administrador até às 14:00 horas a transferir, na mesma data, da Conta Reserva RAP para a Conta de Pagamento, o montante equivalente ao saldo da diferença da Parcela do Serviço da Dívida em questão.

4.4.4. O Agente Fiduciário verificará, a partir dos extratos bancários obtidos junto ao Banco Administrador, o preenchimento da Conta Reserva RAP.

4.5. Conta de Pagamento: Conta corrente nº 374-9, agência 0001, de titularidade da Cedente perante o Agente Liquidante (Banco 331), destinada exclusivamente para liquidação dos eventos de pagamento das Debêntures perante os Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão (“Conta de Pagamento”).

4.6. Conta de Livre Movimentação: conta corrente nº 54162-1, mantida pela Cedente junto à agência nº 2807-X do Banco do Brasil (“Conta de Livre Movimentação”) para a qual deverá ser transferida pelo Banco Administrador, observando o disposto na Cláusula 4.9. abaixo, a integralidade dos recursos depositados na Conta Centralizadora que excederem aos montantes a serem retidos nos termos das Cláusulas 4.3 e 4.5 acima, exceto se comunicado pelo Agente Fiduciário, ao Banco Administrador a ocorrência de um Evento de Bloqueio (conforme abaixo definido). Os recursos transferidos para a Conta de Livre Movimentação serão de livre e exclusiva movimentação e utilização pela Cedente.

4.7. Para todos os fins e efeitos, os valores mantidos nas Contas Vinculadas poderão, a qualquer tempo e a exclusivo critério da Cedente e mediante instrução direta da Cedente ao Banco Administrador, com cópia para o Agente Fiduciário, ser investidos ou desinvestidos em: (i) certificados de depósito bancário com baixa automática e (ii) em Letras Financeiras do Tesouro, desde que tais ativos sejam emitidos, administrados ou adquiridos pelo Banco Administrador ou por suas controladas, direta ou indiretamente, devendo constar obrigatoriamente na referida notificação o montante dos Recursos a ser aplicado, bem como a modalidade do investimento devidamente especificada, ressaltando que o Banco Administrador e o Agente Fiduciário não terão qualquer responsabilidade sobre eventuais perdas decorrentes do investimento definido pela Cedente e que o Banco Administrador agirá exclusivamente na qualidade de mandatário da Cedente (“Investimentos Permitidos”).

4.7.1. Os rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos serão incorporados à presente garantia outorgada em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato, e passarão automaticamente a integrar os Direitos Cedidos.

4.7.2. O Agente Fiduciário e/ou seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, com as quais não possui(rão) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições que sejam arbitradas e aprovadas pela Cedente.

4.8. Verificada a ocorrência de qualquer inadimplemento das obrigações da Cedente, devidamente notificado pelo Agente Fiduciário, no âmbito da Escritura de Emissão não sanado nos prazos de cura aplicáveis, nos termos da Escritura de Emissão, independentemente de efetiva declaração de vencimento antecipado das Debêntures (“Evento de Inadimplemento”), o Agente Fiduciário fica desde já autorizado e deverá solicitar ao Banco Administrador o imediato bloqueio de todos direitos creditórios depositados e que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, vedando toda e qualquer transferência dos recursos depositados na Conta Centralizadora para qualquer outra conta, até que tal

Evento de Inadimplemento seja sanado, em termos satisfatórios aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, e conforme indicado pelo Agente Fiduciário (“Evento de Bloqueio”).

4.8.1. Após um Evento de Bloqueio e durante todo o período em que valores se encontrarem bloqueados na Conta Centralizadora, a Cedente manterá, a seu exclusivo critério e mediante instrução direta ao Banco Administrador, com cópia para o Agente Fiduciário, a prerrogativa exclusiva de solicitar o desinvestimento e/ou o investimento, de quaisquer valores bloqueados, nos Investimentos Permitidos, não sendo permitido, contudo, qualquer instrução de transferência de tais valores.

4.8.2. No caso de um inadimplemento pecuniário, o Agente Fiduciário está desde já autorizado a utilizar todos e quaisquer valores disponíveis nas Contas Vinculadas para sanar o inadimplemento, sem necessidade de qualquer aprovação ou anuência prévia da Cedente.

4.8.3. Uma vez confirmado que o Evento de Inadimplemento que deu causa ao Evento de Bloqueio foi sanado, em termos satisfatórios aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário deverá, observados os procedimentos a serem previstos no Contrato de Administração de Contas, e sem prejuízo às demais regras previstas neste Contrato, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da referida confirmação do saneamento pela Cedente, (i) notificar o Banco Administrador de que o referido inadimplemento foi sanado e não ensejou o vencimento antecipado das Debêntures; (ii) expedir ordem ao Banco Administrador para o desbloqueio imediato dos recursos depositados na Conta Centralizadora; e (iii) instruir o Banco Administrador a transferir, para a Conta de Livre Movimentação, os recursos depositados na Conta Centralizadora.

4.9. As Partes concordam, em caráter irrevogável e irretratável, que na ocorrência de um Evento de Inadimplemento que acarrete o vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, ou no vencimento final das Debêntures sem que as mesmas tenham sido quitadas, nos termos da Escritura de Emissão, as Obrigações Garantidas tornar-se-ão imediata e integralmente devidas e exigíveis, sendo facultado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, proceder à excussão da garantia de Cessão Fiduciária aqui prevista, nos termos das leis aplicáveis e de acordo com a Cláusula Décima abaixo.

4.10. A Cedente reconhece que os Direitos Cedidos deverão ser utilizados para amortização, compensação ou liquidação das Obrigações Garantidas, não sendo necessário qualquer ato adicional das Partes para que se efetue o referido pagamento, nos termos deste Contrato.

4.11. A Cedente autoriza a troca de informações entre o Banco Administrador e o Agente Fiduciário sobre qualquer

movimentação envolvendo as Contas Vinculadas, autorizando o Banco Administrador, inclusive, a liberar o acesso ao sistema online ao Agente Fiduciário para consulta de todas as informações referentes a qualquer movimentação, saldos e extratos das Contas Vinculadas, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

4.12. A Cedente providenciará, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à titularidade, guarda, preservação e organização dos documentos comprobatórios relacionados aos Direitos Cedidos.

4.13. Caso seja necessário para fins de venda e/ou cobrança dos Direitos Cedidos ou para excutir a presente garantia, a Cedente deverá entregar imediatamente, em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, as vias originais dos documentos comprobatórios relacionados aos Direitos Cedidos, mediante solicitação pelo Agente Fiduciário neste sentido.

4.14. O Agente Fiduciário e/ou os profissionais especializados por ele contratados, conforme o caso, às expensas da Cedente, terão acesso aos documentos comprobatórios relacionados aos Direitos Cedidos, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar cópia de tais documentos comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações nos termos deste Contrato, sempre durante o horário comercial e conforme solicitado pelo Agente Fiduciário mediante aviso prévio entregue com ao menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, ressalvado que, na ocorrência de um evento de excussão, as providências previstas nesta Cláusula poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DECLARAÇÕES DA CEDENTE**

5.1. Em complemento as declarações e garantias prestadas nos demais documentos correlatos à Escritura de Emissão e a este Contrato, a Cedente, neste ato, faz as seguintes declarações perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário:

(a) a Cedente é a legítima titular e proprietária dos Direitos Cedidos, os quais existem e foram validamente constituídos e corretamente formalizados, são exigíveis de acordo com a lei e os termos dos respectivos contratos, são passíveis de cessão e se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, alienação, caução, penhor, encargos ou gravames de qualquer natureza, não existindo contra a Cedente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar a Cessão Fiduciária em garantia objeto deste Contrato;

- (b) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes e/ou são delegados para assumir, em nome da Cedente, as obrigações aqui estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (c) os instrumentos dos quais decorrem os Direitos Cedidos foram devidamente firmados, constituindo obrigações válidas, eficazes, exequíveis e vinculantes de suas respectivas partes contratantes;
- (d) a Cedente é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, e possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato, outorgar mandato a terceiros, inclusive o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, e cumprir as obrigações por ela assumida neste Contrato, bem como obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, para a celebração deste Contrato;
- (e) a celebração deste Contrato, o cumprimento de suas obrigações previstas neste documento e a constituição da presente Cessão Fiduciária: (1) não infringem ou contrariam o estatuto social da Cedente; (2) não infringem ou contrariam qualquer contrato ou documento no qual a Cedente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, incluindo, mas não se limitando ao Contrato de Concessão; e/ou (3) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos que vinculem ou afetem a Cedente; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bens da Cedente; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (4) não infringem qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Cedente (e/ou suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas) ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo; e (5) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Cedente ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (f) não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações, observando-se as normas expedidas pela ANEEL, com relação: (i) à criação e manutenção da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos de acordo com este Contrato, ou à assinatura e cumprimento do presente Contrato; (ii) à validade ou exequibilidade deste Contrato; e (iii) ao exercício, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, dos direitos estabelecidos neste Contrato;
- (g) mediante o registro e averbação deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, conforme previsto na Cláusula 2.1 deste Contrato, a Cessão Fiduciária em garantia objeto deste Contrato será devidamente constituída e válida nos termos da regulamentação aplicável, observados os termos e condições aqui estabelecidos, constituindo em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário um direito real de garantia de primeiro e único grau, válido, eficaz,

exigível e exequível perante quaisquer terceiros sobre os Direitos Cedidos;

(h) ressalvados os registros mencionados no item “f” acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou junto a qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e cumprimento deste Contrato, observado o disposto na regulamentação da ANEEL com relação à venda, cessão ou transferência dos Direitos Cedidos e qualquer legislação aplicável no caso de excussão das Garantias ora constituídas;

(i) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 653 e 684 do Código Civil; não outorgou qualquer outra procuração ou documento com os mesmos poderes previstos no Anexo III deste Contrato;

(j) após a realização das devidas diligências, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente, inclusive, de natureza socioambiental, envolvendo a Cedente, que possam impedir a constituição da Cessão Fiduciária objeto deste Contrato;

(k) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração relevante adversa da sua situação econômico- financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;

(l) foi assessorado por consultores legais e contábeis, no intuito de tomar uma decisão independente sobre o objeto deste Contrato e, portanto, possui capacidade de avaliar e acordar com as obrigações assumidas neste Contrato; e

(m) a celebração deste Contrato é compatível com a sua condição econômico- financeira, de forma que a Cessão Fiduciária realizada nos termos deste Contrato não afetará sua capacidade de honrar com quaisquer de suas obrigações, conforme as mesmas venham a se tornar devidas.

5.2. A Cedente se obriga a indenizar os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios, com exceção de lucros cessantes), decorridos única e exclusivamente da celebração deste Contrato e incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, em razão da inveracidade, incompletude ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula Quinta.

5.2.1. A indenização a que se refere a Cláusula 5.2 acima deverá ser paga em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento de notificação nesse sentido enviada pelo Agente Fiduciário.

5.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1 acima, a Cedente se obriga a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso tenha conhecimento de qualquer fato que torne, de forma comprovada, quaisquer das declarações aqui prestadas total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas na data em que foram prestadas e que possam prejudicar a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato.

5.4. No caso de as Partes firmarem aditamento a este Contrato, as declarações e garantias aqui prestadas pela Cedente deverão também, no que couber, ser prestadas com relação ao aditamento, devendo ser corretas, válidas e estar vigentes na data de assinatura do respectivo aditamento, ressalvadas as atualizações devidas e necessárias.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e na Escritura de Emissão, conforme aplicável, durante o Prazo de Vigência, a Cedente se obriga, nos seguintes termos, a:

(a) a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, durante todo o Prazo de Vigência, sem qualquer restrição, ou imposição de condição, bem como manter os Direitos Cedidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames;

(b) não praticar qualquer ato ou abster-se de praticar qualquer ato que possa prejudicar, modificar ou restringir, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados neste Contrato ou ainda, a excussão da Cessão Fiduciária ora instituída, ou que resulte na inveracidade das declarações prestadas na Escritura de Emissão e neste Contrato;

(c) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência do respectivo evento, os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo, fato, evento ou controvérsia, iniciado, ou pendente, que afete ou possa vir a afetar os Direitos Cedidos ou a capacidade da Cedente de cumprir suas obrigações decorrentes deste

Contrato, ou qualquer acontecimento que possa depreciar a eficácia da garantia fiduciária constituída por meio deste Contrato;

(d) defender-se, às suas expensas, de forma tempestiva de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa prejudicar a Cessão Fiduciária em garantia objeto deste Contrato, os Direitos Cedidos, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere esta alínea em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da notificação (ou citação) do respectivo ato, ação, procedimento ou processo;

(e) indenizar, defender, eximir, manter indene e, quando aplicável, reembolsar os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados externos, excetuado lucros cessantes) razoáveis e comprovadamente pagos ou incorridos pelos Debenturistas e/ou Agente Fiduciário, decorrentes do descumprimento, pela Cedente, das Obrigações Garantidas e/ou descumprimentos relacionados ao presente Contrato e/ou ao Contrato de Administração de Contas, conforme aplicável;

(f) pagar ou fazer com que sejam pagos (antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas) todos os tributos presentes ou futuramente incidentes sobre os Direitos Cedidos e todas as despesas que, caso não sejam pagas, possam constituir um ônus ou gravame sobre os Direitos Cedidos, nos termos da legislação em vigor;

(g) até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, não alterar ou permitir que seja alterado o Banco Administrador sem a prévia aprovação do Agente Fiduciário, exceto quando se tratar de denúncia deste Contrato pelo Banco Administrador, hipótese em que deverá ser observado o disposto no Contrato de Administração de Contas;

(h) não alterar ou encerrar as Contas Vinculadas, bem como não permitir que seja alterado qualquer termo ou condição que possa, de qualquer forma, alterar os direitos e as prerrogativas relacionadas às Contas Vinculadas previstos neste Contrato e a serem previstos no Contrato de Administração de Contas, bem como tomar todas as providências necessárias para que os Direitos Cedidos sempre sejam creditados na Conta Centralizadora, na forma deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas a ser celebrado, e não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar o cumprimento, pela Cedente, das suas obrigações, ou o exercício, pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de seus direitos, previstos neste Contrato e a serem previstos no Contrato de Administração de Contas;

- (i) com relação aos Direitos Cedidos e/ou qualquer dos direitos a eles inerentes, (i) não alienar, vender, ceder, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, locar, arrendar, dar em pagamento ou de qualquer outra forma dispor, (ii) não constituir qualquer novo ônus (com a exceção dos ônus constituídos nos termos deste Contrato), (iii) não outorgar qualquer outra procuração ou documento semelhante com os mesmos poderes previstos no Anexo III deste Contrato, (iv) não restringir ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato, ou (v) não permitir que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, sem a aprovação prévia dos Debenturistas, conforme deliberação dos mesmos;
- (j) não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, prejudicar o cumprimento, pela Cedente, das condições da Cessão Fiduciária em garantia objeto deste Contrato;
- (k) não praticar qualquer ato que possa invalidar, restringir, limitar e/ou alterar a Procuração e/ou os poderes outorgados nos termos deste Contrato;
- (l) adotar todas as medidas necessárias para o devido registro deste Contrato e seus eventuais aditamentos nos termos aqui estipulados;
- (m) tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais documentos relacionados às Debêntures e a este Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, nos termos dos documentos relacionados às Debêntures e a este Contrato;
- (n) em caso de eventual declaração de vencimento antecipado das Debêntures no âmbito da Escritura de Emissão, conforme aplicável, não obstar quaisquer atos que sejam necessários ou convenientes à excussão desta garantia conforme estabelecido neste Contrato;
- (o) expressamente renunciar a qualquer prerrogativa legal ou direito contratual que eventualmente detenha, que: (i) seja contrária à constituição da presente Cessão Fiduciária, de acordo com este Contrato; (ii) possa prejudicar o exercício de quaisquer direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário; ou (iii) impeça a Cedente de cumprir as obrigações contraídas no presente Contrato;

- (p) mencionar em suas demonstrações financeiras a presente Cessão Fiduciária, na medida exigida e em estrita observância às normas contábeis em vigência a elas aplicáveis, conforme previsto neste Contrato;
- (q) reembolsar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, e /ou os Debenturistas, conforme aplicável, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido, por todos os custos e despesas razoáveis e comprovadamente incorridos na preservação dos respectivos direitos dos Debenturistas sobre os Direitos Cedidos e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato, bem como por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos em eventual registro deste Contrato e de seus eventuais aditamentos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos;
- (r) efetuar o Reforço ou Substituição de Garantia necessário, nos prazos e formas previstos na Cláusula 1.4.1 deste Contrato;
- (s) na hipótese de atraso no pagamento dos recursos relativos aos Direitos Cedidos, tomar providências necessárias à regularização do fluxo de recebimentos;
- (t) tomar todas as medidas cabíveis para que os recursos arrecadados no âmbito do Contrato de Concessão e demais receitas acessórias sejam integralmente depositados na Conta Centralizadora e transferir em até 1 (um) Dia Útil eventuais recursos que erroneamente tenham sido depositados em outras contas e/ou em desacordo com o presente Contrato;
- (v) não encerrar, modificar ou transferir quaisquer recursos das Contas Vinculadas para qualquer outra agência ou instituição financeira, exceto mediante prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas;
- (w) não substituir o Banco Administrador, exceto conforme previsto neste Contrato;
- (x) não instruir os devedores dos Direitos Cedidos a depositarem qualquer parcela dos Direitos Cedidos de forma diferente daquela prevista neste Contrato;

- (y) permitir e fazer com que o Banco Administrador permita, ao Agente Fiduciário ou a seus representantes, o livre acesso, inclusive eletrônico, para consulta às informações financeiras com base nas quais os Direitos Cedidos foram apurados e determinados à distribuição e respectivo depósito nas Contas Vinculadas;
- (z) notificar imediatamente o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sobre qualquer comunicação recebida do Poder Concedente com relação a processo administrativo, investigação ou imposição de qualquer penalidade decorrente do descumprimento de qualquer dever legal ou contratual da Cedente que possa afetar de forma material o recebimento dos Direitos Cedidos;
- (aa) permanecer na posse e guarda dos documentos comprobatórios relacionados aos Direitos Cedidos, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração pelo encargo de fiel depositária de tais títulos, instrumentos e/ou documentos e obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibí-los ou entregá-los, conforme o caso, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, e/ou ao juízo competente, dentro do prazo que lhe for determinado; e
- (bb) tomar todas as medidas de forma a realizar a pontual quitação da Dívida Existente.

6.2. A Cedente, à suas próprias expensas, celebrará, quando necessário, os documentos e instrumentos adicionais necessários que venham a ser exigidos para permitir que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, proteja os direitos ora constituídos no que diz respeito aos Direitos Cedidos, no todo ou em parte, ou o exercício por parte do Agente Fiduciário, conforme aplicável, de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a ele atribuídos pelo presente Contrato.

6.3. A Cedente autoriza, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, o Banco Administrador a disponibilizar ao Agente Fiduciário todas as informações referentes às Contas Vinculadas que sejam exigidas nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas, bem como libera, neste ato, o Banco Administrador e o Agente Fiduciário da obrigação de sigilo bancário nos termos da legislação vigente. A Cedente renuncia desde já e isenta o Banco Administrador e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade decorrente da violação de sigilo bancário de tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, art. 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, desde que o fornecimento de informações sujeitas a sigilo bancário seja feito exclusivamente para os fins previstos neste Contrato, na Escritura de Emissão e/ou a serem previstos no Contrato de Administração de Contas.

6.4. As Contas Vinculadas não poderão ser encerradas até que findo o Prazo de Vigência, o qual será comprovado por meio do termo de liberação a ser emitido pelo Agente Fiduciário e enviado ao Banco Administrador nos termos da Cláusula 1.4.1 deste Contrato.

6.5. Os direitos e deveres do Banco Administrador com relação a este Contrato e a Escritura de Emissão, bem como as disposições sobre substituição, destituição ou renúncia do Banco Administrador estarão previstos no Contrato de Administração de Contas quando da sua celebração.

### **CLÁUSULA SÉTIMA PROCURAÇÃO**

7.1. A Cedente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, consoante os artigos 653 e 684 do Código Civil, nomeia o Agente Fiduciário, nos termos do instrumento de procuração previsto no Anexo III a este Contrato, seu bastante procurador para, conforme aplicável: (a) movimentar as Contas Vinculadas, mediante envio de notificação ao Banco Administrador, nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas e (b) independentemente de anuência ou consulta prévia à Cedente, praticar todos os atos necessários ao fiel e pontual cumprimento do disposto neste Contrato, no Contrato de Administração de Contas e na Escritura de Emissão. Na ocorrência de declaração de vencimento antecipado das Debêntures ou no vencimento final das Debêntures sem que as mesmas tenham sido quitadas, nos termos da Escritura de Emissão, aplicar-se-á o disposto na Cláusula Nona abaixo.

7.1.1. O presente mandato outorgado deverá ser mantido em vigor até o fim do Prazo de Vigência e a Cedente, por meio deste, em caráter irrevogável e irretratável, concorda em emitir nova procuração ou em renovar a procuração outorgada ao Agente Fiduciário com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao vencimento da procuração vigente, outorgando nova procuração no prazo máximo de acordo com os documentos societários e constitutivos da Cedente e com a lei aplicável.

### **CLÁUSULA OITAVA SUBSTITUIÇÃO DO BANCO ADMINISTRADOR**

8.1. O Banco Administrador poderá ser substituído nas seguintes hipóteses:

- (a) por solicitação da Cedente, desde que prévia e expressamente aceita pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas;
- (b) por determinação dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
- (c) por solicitação do próprio Banco Administrador, feita por meio de notificação por escrito ao Agente Fiduciário e à Cedente; ou
- (d) em decorrência de uma solicitação de denúncia do Contrato de Administração de Contas, de acordo com os seus termos, ou da sua resolução, conforme aplicável.

## **CLÁUSULA NONA**

### **EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA**

9.1. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou no vencimento final das Debêntures sem que as mesmas tenham sido quitadas, nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, deverá, de boa-fé, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, receber, no todo ou em parte, e administrar a integralidade dos Direitos Cedidos, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas. Para tanto, na ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou no vencimento final das Debêntures sem que as mesmas tenham sido quitadas, nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, fica autorizado pela Cedente, em caráter irrevogável e irretratável e nos termos aqui pactuados, a, inclusive, sem limitação, proceder à aplicação imediata dos montantes depositados nas Contas Vinculadas para liquidação das obrigações assumidas pela Cedente na Escritura de Emissão, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas.

9.1.1. Fica o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, nos termos do instrumento de procuração previsto no Anexo III ao presente Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário da Cedente, nos termos dos artigos 653 e 684 do Código Civil, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e a praticar quaisquer atos necessários à excussão da garantia objeto deste Contrato, sendo-lhe conferido todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente para tanto, inclusive os poderes *ad judicium* e *ad negotia*.

9.1.2. Caso não sejam suficientes para quitar integralmente todas as Obrigações Garantidas, os recursos apurados de

acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula Nona deverão ser imputados na seguinte ordem, de forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) reembolso dos valores relacionados a comissões, custos ou despesas (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão deste Contrato, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões); (ii) encargos moratórios devidos no âmbito da Escritura de Emissão, deste Contrato e dos demais documentos correlatos à Escritura de Emissão e a este Contrato; (iii) Juros Remuneratórios, nos termos da Escritura de Emissão; e (iv) valor de principal devido em decorrência da Escritura de Emissão .

9.1.3. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula Nona não sejam suficientes para liquidar as Obrigações Garantidas, a Cedente permanecerá responsável pelo saldo remanescente atualizado das Obrigações Garantidas, até a sua integral liquidação.

9.1.4. O Agente Fiduciário comunicará, para fins meramente informativos, a Cedente acerca da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e sobre a excussão da garantia, prevista na Cláusula 9.1 deste Contrato.

9.1.5. No caso de excussão dos Direitos Cedidos, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, deverá entregar à Cedente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, eventual excesso após o cumprimento das Obrigações Garantidas.

9.1.6. A venda, cessão ou transferência dos Direitos Cedidos será realizada nos termos da regulamentação da ANEEL e da legislação aplicável.

9.2. A Cedente renuncia, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência dos Direitos Cedidos no caso de sua excussão.

9.3. A Cedente desde já se obriga a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário para eventual excussão da garantia sobre os Direitos Cedidos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão ou execução dos Direitos Cedidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **COMUNICAÇÕES**

10.1. Qualquer notificação, instrução ou comunicação a ser realizada entre as Partes em virtude deste Contrato deverá ser entregue pessoalmente, por correio, *courier* ou correio eletrônico, desde, em qualquer hipótese, acompanhada de comprovante de recebimento, devendo ser endereçada a:

(i) Se para a Cedente:

**ITAMARACÁ TRANSMISSORA SPE S.A.**

Endereço: Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, São Paulo – SP

At.: Julia Gil Gonzalez / Nicolas Londoño Gutierrez

Telefone: (11) 3513-3100

Correio eletrônico: [jgil@framcapital.com](mailto:jgil@framcapital.com) / [nlondono@framcapital.com](mailto:nlondono@framcapital.com)

(ii) Se para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Endereço: Rua Joaquim Floriano, n. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi

São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-002

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Rinaldo Rabello Ferreira / Matheus Gomes Faria

Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

E-mail: [spestruturacao@simplificpavarini.com.br](mailto:spestruturacao@simplificpavarini.com.br)

10.2. As comunicações serão consideradas entregues (a) quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT, nos endereços acima; e (b) se enviadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente. Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

10.3. A mudança de qualquer um dos dados para contato indicados acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seus dados alterados, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.

11.2. A garantia prevista neste Contrato será independente de quaisquer outras garantias prestadas ou que venham a ser prestadas em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de modo que o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, sem benefício de ordem, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, e não impede o Agente Fiduciário de cobrar da Cedente qualquer eventual diferença remanescente da dívida decorrente das Obrigações Garantidas.

11.3. As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores e cessionários, a qualquer título, ao seu fiel e integral cumprimento.

11.4. As Partes não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a quaisquer terceiros, a qualquer título, exceto com o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

11.4.1. O disposto na Cláusula 11.4 acima não se aplica à cessão decorrente da substituição do Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão, e à hipótese de o Banco Administrador ceder suas obrigações decorrentes deste Contrato, total ou parcialmente, a sociedade pertencente ao seu conglomerado econômico, desde (i) que o cessionário esteja autorizado pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste Contrato; (ii) o Banco Administrador notifique o Agente Fiduciário e a Cedente a respeito da referida cessão no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da cessão; e (iii) seja aprovado pelo Agente Fiduciário.

11.5. Qualquer alteração, modificação, aditamento, complemento ou renúncia dos termos e condições deste Contrato somente será considerado válido se formalizado por escrito, em instrumentos próprios assinados por todas as Partes, observado o disposto na Cláusula 2.1 deste Contrato.

11.6. A invalidação, nulidade ou inexecutabilidade, no todo ou em parte, de qualquer disposição deste Contrato não afetará as demais disposições deste Contrato, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Contrato, as Partes obrigam-se a negociar, na medida permitida pela legislação aplicável, de boa-fé e no menor prazo possível, uma alteração a este Contrato a fim de substituir a disposição declarada inválida, nula ou inexecutável por uma nova que seja válida e vinculante e observe a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da disposição declarada inválida, nula ou inexecutável, bem como o contexto em que se insere.

11.7. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade

e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução de quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

11.8. As Partes desde já concordam que: (i) em caso de conflito entre as disposições específicas constantes do presente Contrato e as genéricas e/ou amplas constantes da Escritura de Emissão, que se refiram inclusive, mas não somente à presente Cessão Fiduciária, as disposições deste Contrato deverão prevalecer. Fica desde já estabelecido, nesse sentido, que a existência de cláusulas e condições específicas neste Contrato, que porventura não estejam descritas na Escritura de Emissão, deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa) àquelas; e (ii) em caso de conflito entre as disposições específicas sobre aspectos operacionais relativos à movimentação e à administração de contas constantes do presente Contrato e as constantes do Contrato de Administração de Contas, as disposições do Contrato de Administração de Contas deverão prevalecer.

11.9. A Cedente concorda, como condição deste Contrato, no que lhe disser respeito, em tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Cessão Fiduciária em garantia objeto deste Contrato, e em praticar tais medidas de modo a possibilitar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, o bom exercício de todos os seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.

11.10. Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, em decorrência de registros, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da Cessão Fiduciária em garantia objeto deste Contrato, ao recebimento do produto da excussão da Cessão Fiduciária em garantia objeto deste Contrato e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas previstos neste Contrato, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade da Cedente, devendo ser reembolsado ao Agente Fiduciário no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento pela Cedente de notificação nesse sentido, a ser enviada pelo Agente Fiduciário, juntamente com os comprovantes de pagamentos efetuados.

11.11. Fica assegurado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, o amplo direito de verificar a integridade dos Direitos Cedidos, podendo, desta forma, solicitar à Cedente que lhe forneça, a qualquer momento, declaração de manutenção do registro da Cessão Fiduciária em garantia objeto deste Contrato, nos termos previstos neste Contrato e na Escritura de Emissão.

11.12. A Cedente autoriza o Agente Fiduciário, a qualquer tempo, mesmo após a extinção deste Contrato e/ou da Escritura de Emissão, a: (a) fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (“SCR”) informações sobre o montante de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas; e (b) consultar o SCR sobre eventuais informações existentes em nome da Cedente.

11.13. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos dos incisos II, III e V do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”)

11.14. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica de quaisquer das Obrigações Garantidas, inclusive dos compromissos e obrigações decorrentes deste Contrato, nos termos dos artigos 497, 536, 806 e 815 do Código de Processo Civil.

11.15. Dia(s) Útil(eis) a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **TÉRMINO DO CONTRATO**

12.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, e permanecerá em vigor até o término do Prazo de Vigência, quando ficará automaticamente extinto e os direitos de garantia ora constituídos ficarão desconstituídos.

12.1.1. Para fins da determinação do término do Prazo de Vigência, o cumprimento integral das Obrigações Garantidas será comprovado por termo de liberação assinado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, a ser entregue à Cedente, em até 10 (dez) Dias Úteis após a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, observando-se ao quanto disposto na Cláusula 1.3 acima.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**LEI APLICÁVEL E FORO**

13.1. O presente Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

O presente Contrato é firmado por cada uma das Partes em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

*Página de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças datado de 13 de agosto de 2021.*

**ITAMARACÁ TRANSMISSORA SPE S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

## ANEXO I

### CONTRATOS DO PROJETO

| Nº CONTRATO            | FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO                         | ESCOPO                                                                                                         | DATA DE ASSINATURA | VALOR (R\$)   |
|------------------------|---------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|
| 11/2018-ANEEL          | Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL            | Contrato de Concessão                                                                                          | 08/03/2018         | N/A           |
| CPST 017/2019          | Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS             | Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão                                                               | 10/03/2020         | N/A           |
| CCI 004/2020           | Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF       | Contrato de Compartilhamento de Instalações                                                                    | 15/10/2020         | N/A           |
| CCT ITAMARACÁ 001/2020 | Companhia Energética de Pernambuco - CELPE              | Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão                                                                  | 09/10/2020         | N/A           |
| CCT ITAMARACÁ 001/2021 | Fca Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda.               | Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão                                                                  | 14/07/2021         | N/A           |
| Sem número             | Transformadores e Serviços de Energia das Américas S.A. | Contrato de Empreitada do Tipo EPC                                                                             | 23/10/2019         | 35.673.363,45 |
| Sem número             | Brasil Cabbo Construtora e Energia Eireli               | Engenharia do Proprietário e Fiscalização das Obras Civas, Montagem Elétrica, Eletromecânica e Comissionamento | 27/07/2020         | 1.350.000,00  |
| Sem número             | DW Desenvolvimento e Gestão de Negócios Ltda.           | Assessoria e Consultoria Empresarial                                                                           | 26/11/2019         | 406.896,00    |
| CT-001-2020            | F.Dantas Terraplenagem Ltda. - EPP                      | Terraplenagem                                                                                                  | 15/06/2020         | 627.180,99    |
| CT-008-2020            | Setol Construções Brasileiras Ltda.                     | Obras Civas e Montagem                                                                                         | 04/01/2021         | 4.938.405,26  |
| CT-007-2020            | MS Serviços de Sondagem Eireli                          | Sondagem                                                                                                       | 21/10/2020         | 16.670,06     |
| PI-001-20-182-R0       | Transformadores e Serviços de Energia das Américas S.A. | Transformadores de Potência e de Aterramento                                                                   | 30/04/2020         | 10.719.677,41 |
| PI-001-19-182-R2       | Transformadores e Serviços de Energia das Américas S.A. | Sistema de Proteção, Controle e Supervisão                                                                     | 22/05/2020         | 3.751.219,54  |
| PI-002-18-180          | Transformadores e Serviços de Energia das Américas S.A. | Sistema de Telecomunicações                                                                                    | 25/09/2019         | 445.263,16    |

|              |                                                                           |                                                           |            |                      |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|------------|----------------------|
| CT-002-2020  | Indústria Eletromecânica Balestro Ltda.                                   | Pára-raios 230 kV e 69 kV                                 | 13/07/2020 | 136.739,66           |
| CT-003-2020  | Balteau Produtos Elétricos Ltda.                                          | Transformadores de Corrente e de Potencial 230 kV e 69 kV | 01/07/2020 | 890.556,60           |
| CT-004-2020  | Siemens Ltda.                                                             | Disjuntores e Chaves Seccionadoras 230 kV                 | 27/07/2020 | 2.831.808,90         |
| CT-005-2020  | Sieyuan Equipamentos Elétricos Ltda.                                      | Disjuntores 69 kV                                         | 20/07/2020 | 478.982,95           |
| CT-006-2020  | Sigma Equipamentos Elétricos Ltda.                                        | Chaves Seccionadoras 69 kV                                | 13/07/2020 | 619.368,75           |
| CT-002-2021  | Pelegrine Artefatos de Cimento Ltda.                                      | Estruturas e Suportes de Concreto                         | 09/02/2021 | 1.260.903,50         |
| CT-001-2021  | Texpi Equipamentos Ltda.                                                  | Isoladores de Pedestal 230 kV e 69 kV                     | 21/01/2021 | 171.155,88           |
| CT-002-2021  | Imperium Condutores Elétricos e Metalúrgica Eireli                        | Cabos de Cobre Nú                                         | 30/03/2021 | 527.241,20           |
| CT-008-2021  | BTM Eletromecânica Ltda.                                                  | Cubículos 15 kV                                           | 26/04/2021 | 718.917,86           |
| CT-009-2021  | Frاندor Sistemas de Energia Indústria e Comércio Ltda.                    | Retificadores e Bancos de Baterias                        | 01/06/2021 | 328.277,34           |
| CT-007-2021  | Ensa Serviços e Comércio de Geradores e Transformadores Ltda.             | Transformadores de Serviços Auxiliares                    | 23/04/2021 | 102.000,00           |
| CT-011-2021  | Eletro Luminar Indústria e Comércio Ltda.                                 | Cabos de Alumínio                                         | 05/07/2021 | 338.759,16           |
| CT-010-2021  | Maxxweld Conectores Elétricos Ltda.                                       | Conectores                                                | 28/06/2021 | 140.000,00           |
| CT-009-2021  | Forjasul Canoas S.A. Indústria Metalúrgica                                | Ferragens                                                 | 25/06/2021 | 164.515,06           |
| CT-008-2021  | Texpi Equipamentos Ltda.                                                  | Isoladores de Vidro                                       | 04/05/2021 | 23.805,00            |
| CT-007-2021  | Porcelanas Industriais Germer S.A.                                        | Isoladores de Vidro                                       | 04/05/2021 | 99.530,75            |
| CT-010-2021  | BTM Eletromecânica Ltda.                                                  | Painéis de Baixa Tensão                                   | 26/04/2021 | 285.984,09           |
| CT-012-2021  | Condvolt Indústria de Condutores Elétricos Ltda.                          | Cabos de Controle e Força                                 | 14/07/2021 | 718.109,99           |
| CT-011-2021  | Energia Consult Engenharia, Consultoria e Gerenciamento de Projetos Ltda. | Due Diligence Técnico                                     | 05/07/2021 | 98.160,00            |
| Sem número   | TS Infraestrutura e Engenharia S.A.                                       | Contrato de Operação e Manutenção                         | 29/06/2021 | 4.200.423,23         |
| <b>TOTAL</b> |                                                                           |                                                           |            | <b>72.063.915,79</b> |

## ANEXO II

### DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Valor Total da Emissão: R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais).

Obrigações Garantidas: Todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Itamaracá na Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, às obrigações relativas a integral e pontual amortização do Valor Nominal Unitário ou seu saldo (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão) e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; relativas a quaisquer outras obrigações assumidas pela Itamaracá na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão), à B3 e ao Agente Fiduciário; e (iii) de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a execução e a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável (“Obrigações Garantidas”).

Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definidos abaixo) e Aquisição Facultativa, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, ocasiões em que a Itamaracá obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures de acordo com os termos descritos na Escritura de Emissão e eventuais encargos moratórios, conforme o caso, e em observância à regulamentação aplicável, inclusive o artigo 1º da Resolução CMN 3.947, as Debêntures terão prazo de 20 (vinte) anos, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2041 (“Data de Vencimento”).

Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes ao maior valor entre (a) até a Conclusão Física do Projeto: (i) a variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

(“IBGE”), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional, Série B NTN-B, com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) (“NTN-B”), sendo o valor apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) após a Conclusão Física do Projeto (i) a variação acumulada IPCA, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis d; e (ii) a taxa interna de retorno da NTN-B, sendo o valor apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

A remuneração das Debêntures será calculada de acordo com o disposto na Escritura de Emissão.

Vencimento Antecipado: As obrigações decorrentes da Escritura de Emissão deverão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses indicadas na Escritura de Emissão.

Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Itamaracá utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Agente Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

Encargos Moratórios: Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade nopagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a datado efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, calculados *pro rata temporis*; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

As demais características das Obrigações Garantidas constam na Escritura de Emissão. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste anexo, terão mesmo significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, a menos que de outra forma definido neste instrumento.

### ANEXO III

#### MINUTA DE PROCURAÇÃO

**ITAMARACÁ TRANSMISSORA SPE S.A.**, sociedade por ações, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, sala A, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ sob nº 29.774.606/0001-66 (“Itamaracá” ou a “Outorgante”), irrevogavelmente constitui e nomeia, como seu bastante procurador, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Itamaracá Transmissora SPE S.A (“Debenturistas” e, individualmente, (“Debenturista”), a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representados por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Outorgado”) nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, datado de 13 de agosto de 2021, celebrado entre a Outorgante e o Outorgado (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”), para que o Outorgado pratique os seguintes atos:

- (a) movimentar as Contas Vinculadas, mediante o envio de notificação ao Banco Administrador, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e do contrato de custódia de recursos financeiros e administração de contas a ser celebrado com o Banco BTG Pactual S.A. (“Contrato de Administração de Contas”);
- (b) independentemente de anuência, ou consulta prévia à Outorgante, praticar todos os atos necessários (i) ao fiel e pontual cumprimento do disposto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e do que for no disposto no Contrato de Administração de Contas quando da sua celebração; e (ii) à excussão da garantia objeto do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
- (c) quando da excussão da garantia outorgada, tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes outorgados por meio desta procuração, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis TED), que sejam consistentes com os termos do Contrato e do

Contrato de Administração de Contas e necessários para a consecução dos objetivos ali estabelecidos;

(d) representar a Outorgante perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, inclusive Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Secretaria da Receita Federal e todas as respectivas seções, departamentos e subdivisões dos mesmos, limitado expressamente à consecução dos direitos e obrigações conforme previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios até que seja concluída e liquidada a excussão da garantia, podendo inclusive transigir, assim como dispor, pelo preço apropriado, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e

(e) firmar, quando da excussão da garantia outorgada, quaisquer documentos e a praticar quaisquer atos necessários à excussão da garantia objeto do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente para tanto, inclusive os poderes *ad judicium* e *ad negotia*, que poderá ser substabelecido no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelo Outorgado, conforme julgar apropriado, bem como revogar o substabelecimento, de acordo com os termos e para os fins no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Termos iniciados em letra maiúscula usados, mas não definidos no presente instrumento terão os significados a eles atribuídos ou incorporados por referência no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Os poderes ora conferidos se somam aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ou qualquer outro documento, e não cancelam ou revogam nenhum desses poderes.

Esta procuração é outorgada em relação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e ao Contrato de Administração de Contas e como meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, de acordo com o artigo 684 do Código Civil, e será irrevogável, válida e eficaz pelo prazo de 01 (um) ano, devendo ser renovada até o final do Prazo de Vigência do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, sendo vedado o substabelecimento.

Esta procuração reger-se-á por e será interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, [-] de [-] de [-].

[OUTORGANTE]

#### ANEXO IV

### MODELO DE NOTIFICAÇÃO DOS DEVEDORES DOS CONTRATOS COM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

[Local e Data]

À

[Denominação Social Completa do Devedor dos Direitos Cedidos][Endereço]

At.:

C.C: **PAVARINI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.**

Ref.: Notificação e Anuência à Cessão Fiduciária de Direitos

Prezados Senhores,

Vimos, pela presente, notificá-los da cessão fiduciária de direitos creditórios constituída pela **ITAMARACÁ TRANSMISSORA SPE S.A.** (“Itamaracá” ou “Cedente”) em favor da **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, (“Agente Fiduciário”), representante da comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Itamaracá Transmissora SPE S.A. (“Debenturistas” e, individualmente, (“Debenturista”), nos termos do “Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, datado de [-] de [-] de 2021, celebrado entre a Itamaracá e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”).

Neste sentido, no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, foi cedida fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a titularidade e a posse indireta de todos os direitos de crédito, atuais ou futuros, a que a Cedente faça jus por força do Contrato [**Inserir a denominação completa do contrato em questão**] (“Contrato com Direitos Creditórios Cedidos”) celebrados entre V.Sas e a Cedente em [-] de [-] de [-], incluindo: (i) as receitas decorrentes do pagamento da Receita Anual Permitida – RAP e outras decorrentes do Contrato de Concessão n. 11/2018-Aneel, celebrado entre a Itamaracá e a União, por intermédio da Aneel, em 08 de março de 2018, conforme

aditado, objeto do Contrato com Direitos Creditórios Cedidos; e (ii) eventuais indenizações, multas e penalidades ou quaisquer outras receitas que venham a ser devidas por V.Sas. à Cedente em decorrência do Contrato com Direitos Creditórios Cedidos.

[Isto posto, requeremos, de forma irretratável e irrevogável, a anuência de V.Sas., conforme exigência da Cláusula [-] do Contrato com Direitos Creditórios Cedidos acima identificado, para que todos os montantes devidos por V.Sas. à Cedente por força do Contrato com Direitos Creditórios Cedidos, passem, doravante, a ser pagos exclusivamente mediante depósito na conta corrente nº [-], mantida na Agência [-] do Banco [-] (“Conta Centralizadora”) de titularidade da Itamaracá Transmissora SPE S.A. Neste sentido, qualquer instrução diversa da contida na presente notificação somente deverá ser acatada por V.Sas. com o prévio e expresso consentimento do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas.] OU

[Isto posto, ficam V.Sas. notificadas, por meio da presente, para que depositem todos os montantes devidos por V.Sas. à Cedente por força do Contrato com Direitos Creditórios Cedidos, exclusivamente na conta corrente nº [-] mantida na Agência [-] do Banco [-] (“Conta Centralizadora”), de titularidade da Itamaracá Transmissora SPE S.A. Neste sentido, qualquer instrução diversa da contida na presente notificação somente deverá ser acatada por V.Sas. com o prévio e expresso consentimento do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas.]

A obrigatoriedade de depósito dos montantes devidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária na conta corrente indicada acima permanecerá em vigor até notificação a ser encaminhada a V.Sas. comunicando o cumprimento integral das obrigações da Cedente no âmbito da Emissão, conforme venha a ser atestado pelo mesmo.

Por oportuno, ressaltamos que as obrigações de V. Sas. referentes aos valores a serem pagos à Cedente por força do Contrato com Direitos Creditórios Cedidos apenas serão consideradas quitadas com a sua transferência à Conta Centralizadora, acima identificada.

Solicitamos, por fim, assinar esta correspondência para confirmar a ciência com relação aos seus termos, bem como sua expressa aceitação das instruções e condições nela contidas. Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

**ITAMARACÁ TRANSMISSORA SPE S.A.**

**DE ACORDO:**

Razão Social:

CNPJ:

Nome:

Título:

Data:

## ANEXO V

### MODELO DE ADITAMENTO

#### **[ - ] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

O presente “[ - ] Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” (“Aditamento”) é celebrado por e entre:

I. na qualidade de cedente fiduciária dos Direitos Cedidos (conforme definido abaixo):

**ITAMARACÁ TRANSMISSORA SPE S.A.**, sociedade por ações, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, sala A, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ sob nº 29.774.606/0001-66 e na JUCESP sob nº 35300549082, neste ato, representada na forma de seu estatuto social (“Itamaracá” ou “Cedente”);

II. na qualidade de agente fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas beneficiários da cessão fiduciária objeto deste Contrato:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, atuando por sua filial na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”), representada a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”);

Considerando que:

(A) A Itamaracá é responsável pela construção, montagem, operação e manutenção das instalações de transmissão,

no estado do Pernambuco, conforme edital de leilão 02/2017, no seu lote 11, composto pelas seguintes instalações no estado do Pernambuco: SE 230/69 kV Fiat Seccionadora – 2 x 150 MVA, o qual foi aprovado, nos termos do Contrato de Concessão n. 11/2018-Aneel, celebrado entre a Itamaracá e a União, por intermédio da Aneel, em 08 de março de 2018, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Concessão” e “Projeto”, respectivamente);

(B) com o objetivo de obter financiamento de longo prazo para o desenvolvimento e implementação do Projeto, foi realizada, em [-] de [-] de 2021, a assembleia geral extraordinária de acionistas da Itamaracá, que deliberou sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), conforme os termos, condições e características descritos no Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Itamaracá Transmissora SPE S.A., celebrado em [-] de [-] de 2021 entre a Itamaracá, o Agente Fiduciário e os determinados intervenientes garantidores (“Escritura de Emissão”);

(C) para garantir as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Cedente na Escritura de Emissão, a Cedente constituiu um direito real de garantia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sobre determinados direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente, por meio do “*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, celebrado em [-] de [-] de 2021 entre a Cedente e o Agente Fiduciário (conforme aditado de tempos em tempos, o “Contrato de Cessão Fiduciária”); e

(D) nos termos da Cláusula 1.6.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, a Cedente obrigou-se a [complementar/reforçar/ajustar] a relação de bens e/ou direitos dados em garantia, de forma a recompor a garantia originalmente prestada, observados os requisitos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente Aditamento de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Em razão do acima disposto, os signatários do presente Aditamento concordam em alterar, consolidar e ratificar a Cláusula 1.1. do Contrato de Cessão Fiduciária, a qual passará a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte redação:

Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Itamaracá na Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, às obrigações (i) relativas a integral e pontual amortização do Valor Nominal Unitário ou seu saldo (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão) e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) relativas a quaisquer outras obrigações assumidas pela Itamaracá na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão), à B3 e ao Agente Fiduciário; e (iii) de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a execução e a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável (“Obrigações Garantidas”), a Cedente, por este Contrato e na melhor forma de direito, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei nº 4.728”), do Artigo 28-A da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada (“Lei nº 8.987”), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) cede fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável:

- (a) todos os direitos emergentes Contrato de Concessão, decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica nos termos do Contrato de Concessão, incluindo o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos à Cedente pela Aneel, pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (“ONS”) ou pelo Ministério de Minas e Energia (“MME” e, em conjunto com Aneel, ONS, o “Poder Concedente”) em decorrência da extinção, caducidade, encampação ou revogação revogação da concessão para exploração dos serviços de transmissão de energia elétrica objeto do Contrato de Concessão;
- (b) todos os direitos creditórios de titularidade da Itamaracá, presentes e futuros, decorrentes da exploração da concessão objeto do Contrato de Concessão, incluindo, mas não se limitando, a Receita Anual Permitida - RAP, inclusive com relação a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão previstos e demais receitas acessórias, além de todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão, assegurado o valor para o pagamento essencial ao cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Concessão, nos termos do artigo 28 da Lei nº 8.987;

(c) todos os créditos que venham a ser depositados nas seguintes contas vinculadas de titularidade da Itamaracá: (i) conta corrente nº [-], mantida na Agência [-] do Banco [-] (“Conta Centralizadora”); (ii) conta corrente nº [-], mantida na Agência [-] do Banco [-] (“Conta Provisão”); e (iii) conta corrente nº [-], mantida na Agência [-] do Banco [-] (“Conta Reserva RAP”) e, em conjunto com a Conta Centralizadora e a Conta Provisão, as “Contas Vinculadas”, reguladas nos termos da Cláusula 4 deste Contrato, bem como os recursos depositados, transitados e/ou mantidos ou a serem mantidos nas Contas Vinculadas a qualquer tempo, dos Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo) com esses recursos, bem como seus frutos e rendimentos; e

(d) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes da concessão (em conjunto com os itens “a” a “c”, os (“Direitos Cedidos”).

2. Pelo presente, a Cedente ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato de Cessão Fiduciária, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

3. A Cedente obriga-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditamento, tal como previsto no Contrato de Cessão Fiduciária e em lei, incluindo a registrar este Aditamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, e a enviar ao Agente Fiduciário cópia da respectiva via registrada em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva assinatura, devendo enviar ao Agente Fiduciário as respectivas cópias das vias registradas em até 2 (dois) Dias Úteis contados da obtenção do referido registro.

4. Exceto conforme expressamente aditado nos termos do presente, todas os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária permanecem integralmente válidos e em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.

5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

6. Os termos iniciado com letra inicial em maiúsculo empregados neste Aditamento terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam este Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [-] de [-] de 20[-]

[INSERIR PÁGINAS DE ASSINATURA]

**ANEXO B**  
**RELATÓRIOS DAS CONTAS VINCULADAS**

O Agente Administrador deverá fornecer às Partes relatórios mensais contendo pelo menos:

- o saldo das Contas Vinculadas; e
- os Investimentos Permitidos e seus respectivos saldos.



**ANEXO C**  
**MODELO DE PEDIDO DE LIBERAÇÃO**

**PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS**

[local], [data].

Ao  
**BANCO BTG PACTUAL S.A.**  
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477 – 14º andar - Itaim Bibi, São Paulo/SP  
A/C Corporate Desk  
E-mail: [corporate@btgpactual.com](mailto:corporate@btgpactual.com) / apoio.corporate@btgpactual.com

Prezado(s) Senhor(es),

Fazemos referência ao Contrato de Administração de Contas Vinculadas celebrado em [data] de 2021 entre **ITAMARACÁ TRANSMISSORA SPE S.A.**, (a “Titular das Contas Vinculadas”), **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA** (o “Agente Fiduciário”), e **BANCO BTG PACTUAL S.A.** (“Agente Administrador”).

Nos termos da Cláusula 3.2 do Contrato de Administração de Contas Vinculadas, solicitamos, por meio da presente, que os valores abaixo discriminados sejam transferidos para a(s) seguinte(s) conta(s) bancária(s):

| Titular | Conta nº | Ag. | Banco | Valor |
|---------|----------|-----|-------|-------|
|         |          |     |       |       |

Atenciosamente,

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**ANEXO D**  
**MODELO DE PEDIDO DE INVESTIMENTOS**

**PEDIDO DE INVESTIMENTOS**

[cidade], [dia] de [mês] de [ano].

Ao

**BANCO BTG PACTUAL S.A.**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477 – 14º andar - Itaim Bibi, São Paulo/SP

A/C Corporate Desk

E-mail: [corporate@btgpactual.com](mailto:corporate@btgpactual.com) / [apoio.corporate@btgpactual.com](mailto:apoio.corporate@btgpactual.com)

Prezado(s) Senhor(es),

Fazemos referência ao Contrato de Administração de Contas Vinculadas celebrado em [data] de 2021 entre **ITAMARACÁ TRANSMISSORA SPE S.A.**, (a “Titular das Contas Vinculadas”), **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA** (o “Agente Fiduciário”) e **BANCO BTG PACTUAL S.A.** (“Agente Administrador”).

Nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato de Administração de Contas Vinculadas, solicitamos ao Agente Administrador, por meio da presente, que os valores abaixo discriminados sejam investidos no seguinte investimento, sendo este um investimento permitido de acordo com o Contrato de Administração de Contas Vinculadas:

| Valor investido | Nome do Ativo Financeiro | Código do Ativo Financeiro | Data de Emissão | Data de Vencimento |
|-----------------|--------------------------|----------------------------|-----------------|--------------------|
|                 |                          |                            |                 |                    |

Atenciosamente,

**ITAMARACÁ TRANSMISSORA SPE S.A.**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_